



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 177/2019 – São Paulo, sexta-feira, 20 de setembro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R Nº 6804, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO, da 1ª Vara-Gabinete de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal LESLEY GASPARINI.

II - Designar o MM. Juiz Federal CARLOS ALBERTO LOVERRA, da 1ª Vara de São Bernardo do Campo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ANALÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6830, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os termos do despacho exarado no Processo nº5001915-78.2017.4.03.6112,

RESOLVE:

I - Cessar, a partir de 13/9/19, o Ato CJF3R nº 4032/18.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ, da 3ª Vara de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nos processos nºs 5001915-78.2017.403.6112 e 5000526-24.2018.4.03.6112 da 1ª Vara, a partir de 13/9/19, em decorrência da suspeição do MM. Juiz Federal CLAUDIO DE PAULA DOS SANTOS e do MM. Juiz Federal Substituto FABIO BEZERRA RODRIGUES.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6800, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, da 1ª Vara-Gabinete de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ALEXANDRE BERZOSA SALIBA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA, da 5ª Vara de Santos, para, sem prejuízo de suas atribuições junto à 7ª Vara, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 2/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6805, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1ª Vara-Gabinete de Guarulhos, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, designada na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6806, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto TIAGO BITENCOURT DE DAVID, da 5ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 11ª Vara, no período de 2 a 4/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6801, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, da 1ª Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal DASSER LETTIÉRE JUNIOR.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6808, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, da 1ª Vara-Gabinete de Santo André, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOSÉ DENILSON BRANCO.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6809, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, da 1ª Vara de Marília, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Tupã, no dia 2/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal VANDERLEI PEDRO COSTENARO.

II - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, da 1ª Vara de Marília, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1ª Vara de Tupã, no dia 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal VANDERLEI PEDRO COSTENARO.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6810, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO DIAS DE ANDRADE, da 1^a Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara, no período de 2 a 4/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto MARCELO LELIS DE AGUIAR, designado na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6811, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal ELIANE MITSUKO SATO, da 1^a Vara de Mauá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete, no dia 4/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JORGE ALEXANDRE DE SOUZA.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6812, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES, da 4^a Vara de Execuções Fiscais, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 11^a Vara, no dia 4/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RENATO LOPES BECHO, designado pelo Ato CJF3R nº 6670/19.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6814, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FABIO BEZERRA RODRIGUES, da 1^a Vara-Gabinete de Presidente Prudente, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 5^a Vara, no dia 6/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ, designado pelo Ato CJF3R nº 4656/18.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6815, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal PAULO RUI KUMAGAI DE AGUIAR PUPO, da 1^a Vara-Gabinete de São José do Rio Preto, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara, no dia 6/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal ROBERTO CRISTIANO TAMANTINI.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6816, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal FLETCHER EDUARDO PENTEADO, da 1^a Vara de Americana, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete, no dia 6/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto PHELIPE VICENTE DE PAULA CARDOSO, designado na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6817, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, da 2ª Vara-Gabinete de Osasco, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, nos dias 6 e 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, da 2ª Vara-Gabinete de Osasco, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 10/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto RAFAEL MINERVINO BISPO, designado na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6818, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1ª Vara-Gabinete de Guarulhos, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no dia 9/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MÁRCIO AUGUSTO DE MELO MATOS.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6821, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RUBENS PETRUCCI JÚNIOR, da 1ª Vara de Dourados, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no período de 9 a 11/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal Substituta DINAMENE NASCIMENTO NUNES, designada pelo Ato CJF3R nº 5668/19.

Documento assinado eletronicamente por **Therézinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6822, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto SÓCRATES LEÃO VIEIRA, da 4ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, nos dias 9 e 10/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RENATO TONIASSO.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto SÓCRATES LEÃO VIEIRA, da 4ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no dia 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA.

III - Designar o MM. Juiz Federal Substituto NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE, da 6ª Vara de Campo Grande, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 16 e 17/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal BRUNO CEZAR DA CUNHA TEIXEIRA.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6823, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, da 2ª Vara-Gabinete de Osasco, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara, no período de 9 a 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto EDGAR FRANCISCO ABADIE JÚNIOR, designado pelo Ato CJF3R nº 3756/18.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6824, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MMª. Juíza Federal Substituta TATIANA PATTARO PEREIRA, da 14ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições na 10ª Vara, responder pela titularidade da 7ª Vara, no período de 10 a 12/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal DIANA BRUNSTEIN.

II - Designar a MMª. Juíza Federal MARISA CLAUDIA GONÇALVES CUCIO, da 12ª Vara Cível, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 7ª Vara, no dia 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal DIANA BRUNSTEIN.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6827, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 1^a Vara de Araçatuba, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2^a Vara, no dia 12/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6828, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta ANDRÉIA FERNANDES ONO, da 4^a Vara de Ribeirão Preto, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, nos dias 12 e 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RUBENS ALEXANDRE ELIAS CALIXTO.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6798, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ANDRÉ AUGUSTO GIORDANI, da 1^a Vara-Gabinete de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MM^a. Juíza Federal SÍLVIA MELO DA MATTA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ANDRÉ AUGUSTO GIORDANI, da 1^a Vara-Gabinete de São José dos Campos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3^a Vara, no dia 3/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal RENATO BARTH PIRES.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6831, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto THALES BRAGHINI LEÃO, da 1ª Vara de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, nos dias 13 e 16/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCELO DUARTE DA SILVA.

II - Designar a MMª. Juíza Federal TATHIANE MENEZES DA ROCHA PINTO, da 1ª Vara-Gabinete de Franca, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 3ª Vara, no dia 17/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal MARCELO DUARTE DA SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerza, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6832, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MMª. Juíza Federal CARLA ABRANTKOSKI RISTER, da 1ª Vara de Araraquara, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1ª Vara-Gabinete, no dia 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto MARCIO CRISTIANO EBERT, designada na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerza, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6834, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO DIAS DE ANDRADE, da 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no dia 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 3ª Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara-Gabinete, no dia 18/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARIA FERNANDA DE MOURA E SOUZA.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerza, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6813, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, da 3^a Vara de Bauru, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1^a Vara, no dia 4/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal JOAQUIM EURÍPEDES ALVES PINTO.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6836, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto DIEGO PAES MOREIRA, da 6^a Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 10/7 a 8/8/19, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal JOÃO BATISTA GONÇALVES.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6837, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta MARIA CAROLINA AKELAYOUB, da 9^a Vara Criminal, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 22/7 a 20/8/19, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal SILVIO CÉSAR AROUCK GEMAQUE.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6838, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto RICARDO MENDONÇA CARDOSO, da 3^a Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 17/7 a 15/8/19, em decorrência de férias da MM^a. Juíza Federal IVANA BARBA PACHECO.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6840, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto FELIPE RAUL BORGES BENALI, da 14ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal Cível de São Paulo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 16/7 a 14/8/19, em decorrência de férias da MMª. Juíza Federal TANIA LIKA TAKEUCHI.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6841, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto GUSTAVO GAIO MURAD, da 1ª Vara de Araçatuba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 15 a 22/8/19, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal LUIZ AUGUSTO IAMASSAKI FIORENTINI.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 6820, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ARNALDO DORDETTI JUNIOR, da 3ª Vara de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 2ª Vara, no dia 6/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto MARCELO LELIS DE AGUIAR, designado na titularidade da Vara.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto FERNANDO DIAS DE ANDRADE, da 1ª Vara-Gabinete de Sorocaba, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 4ª Vara, no dia 11/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional da MMª. Juíza Federal MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6825, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar o MM. Juiz Federal Substituto RENATO CÂMARA NIGRO, da 3.^a Vara de Campinas, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 9.^a Vara, no dia 11/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MM.^a. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO.

II - Designar o MM. Juiz Federal JOSÉ LUIZ PALUDETTO, da 2.^a Vara de Campinas, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 9.^a Vara, nos dias 12 e 13/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MM.^a. Juíza Federal VALDIRENE RIBEIRO DE SOUZA FALCÃO.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6807, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, da 2.^a Vara-Gabinete de Osasco, para, com prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1.^a Vara-Gabinete, no dia 3/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal Substituto RAFAEL MINERVINO BISPO, designado na titularidade da Vara.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6829, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar a MM.^a. Juíza Federal ANA CLÁUDIA CAUREL DE ALENCAR, da 2.^a Vara-Gabinete de Mogi das Cruzes, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da 1.^a Vara, nos dias 12 e 13/9/19, em decorrência de compensação autorizada pela Corregedoria Regional do MM. Juiz Federal PAULO LEANDRO SILVA.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R Nº 6799, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

I - Designar a MM^a. Juíza Federal Substituta MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, da 3^a Vara de Bauru, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara de Ourinhos, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MM^a. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS.

II - Designar o MM. Juiz Federal Substituto ERICO ANTONINI, da 1^a Vara de Lins, para, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para a Administração, responder pela titularidade da 1^a Vara-Gabinete de Ourinhos, nos dias 2 e 3/9/19, em decorrência de ausência autorizada pela Corregedoria Regional da MM^a. Juíza Federal CAROLINA CASTRO COSTA VIEGAS, designada pelo Ato CJF3R nº 5872/19.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 1618, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto nas Resoluções n.ºs 300/2012-Pres e 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Cancelar, por necessidade de serviço, o período de férias agendado para 17 de setembro a 16 de outubro de 2019 (Ano Civil 2018 – 1.º), do Excelentíssimo Juiz Federal Convocado ALESSANDRO DIAFERIA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO PRES Nº 2216, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições regimentais e considerando os termos das Resoluções n.ºs 51/2009-CJF, 72/2009-CJF e 262/2018-CNJ, bem como o contido no Ofício - Nº 6 - PRESI/DIRG/SEJU/UTU2, “*ad referendum*” do Órgão Especial desta Corte,

RESOLVE:

Convocar o Excelentíssimo Juiz Federal JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, Titular da 3.^a Vara Federal de Bauru - SP, para, com prejuízo de suas atribuições e com ônus limitado para a Administração, participar da Sessão de Julgamento da Segunda Turma deste Tribunal no dia 26 de setembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0021986-51.2017.4.03.8000

Interessado(a): Cecília Maria Piedra Marcondes

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Desembargadora Federal CECÍLIA MARIA PIEDRA MARCONDES licença-saúde de 09 a 13 de setembro de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0029160-77.2018.4.03.8000

Interessado(a): Dinamene Nascimento Nunes

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta DINAMENE NASCIMENTO NUNES licença-saúde no dia 14 de junho de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0007180-45.2016.4.03.8000

Interessado(a): Renata Coelho Padilha

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal Substituta RENATA COELHO PADILHA licença por motivo de doença em pessoa da família no período de 09 a 12 de setembro de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO

Processo SEI nº 0023344-22.2015.4.03.8000

Interessado(a): Sílvia Melo da Matta

Tendo em vista a homologação pela Divisão de Assistência à Saúde, concedo à Excelentíssima Juíza Federal SÍLVIA MELO DA MATTA licença-saúde no dia 11 de setembro de 2019.

Comunique-se. Publique-se. Anote-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 18/09/2019, às 13:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1771, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, considerando o disposto na Resolução nº 130/2010-CJF,

RESOLVE:

Interromper, nos dias 24 e 25 de setembro de 2019, por necessidade de serviço, o período de férias de 16 de setembro a 15 de outubro de 2019 (Ano Civil 2019 - 1º), aprovado pela Portaria CORE nº 1323/2018, em relação ao Excelentíssimo Juiz Federal JOÃO EDUARDO CONSOLIM, condicionado ao gozo do saldo respectivo de 02 (dois) dias no período de 18 a 19 de novembro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 19/09/2019, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 360, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 4.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - 1.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

APRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, *ad referendum*, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a conclusão dos trabalhos de reforma no sistema de climatização da 4.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo, bem como a necessidade de mudança da Unidade Judiciária, com retorno para o andar de origem, no Fórum Previdenciário da Capital, consoante noticiado no expediente administrativo n.º 0020811-48.2019.4.03.8001 (documento SEI n.º 5112789),

RESOLVE:

Art. 1º Suspende o expediente externo e os prazos processuais na 4.ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo - 1.ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos dias 20 e 23 de setembro de 2019.

Art. 2º Prorrogar para o próximo dia útil subsequente os prazos processuais, nos termos da legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/09/2019, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CORREGEDORIA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO

PORTARIA CORE Nº 1739, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Constitui Comissão para os trabalhos de Correição Geral Ordinária e de Inspeção Administrativa de Avaliação nas Varas Federais de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

O DESEMBARGADOR FEDERAL **CARLOS MUTA**, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966, no artigo 8º, incisos XIV e XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, artigo 7º, § 1º, da Resolução 496-2006/CJF, e artigos 35 e seguintes do Provimento CORE nº 64/2005;

Considerando o cronograma de Correções Gerais Ordinárias e Inspeções de Avaliação Administrativa nas Unidades Judiciárias e Administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos das Portarias CORE nºs 917/2018, 938/2018, 1.211/2018, 1.212/2018, 1.324/2018, 1.525/2019 e 1.539/2019.

RESOLVE:

Constituir, para atuar na Correção Geral Ordinária nas 1ª, 2ª e 3ª Varas Federais e Juizado Especial Federal de São Bernardo do Campo, 14ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 07 a 11 de outubro de 2019, equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:

Marta Fernandes Marinho Curia	Assessora	816
Roberto Issao Nariyoshi	Técnico Judiciário	2875
Eduardo Ramos de Souza	Analista Judiciário	1889
Ana Beatriz Calvão Monnerat do Prado	Técnico Judiciário	1828
Woney Jorge Hideki Tsuda	Técnico Judiciário	1833
Rogério Delgado	Técnico Judiciário	236
Luiz Fernando Neto	Técnico Judiciário	1698
Gabriel Hernandes Pereira	Técnico Judiciário	4112

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 17/09/2019, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CORE Nº 1765, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Constitui Comissão para os trabalhos de Correção Geral Ordinária e de Inspeção Administrativa de Avaliação no Juizado Especial Federal e Turmas Recursais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

O DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS MUTA, CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o disposto no artigo 6º, inciso VII, da Lei 5.010/1966, no artigo 8º, incisos XIV e XVII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, artigo 7º, § 1º, da Resolução 496-2006/CJF, e artigos 35 e seguintes do Provimento CORE nº 64/2005;

Considerando o cronograma de Correções Gerais Ordinárias e Inspeções de Avaliação Administrativa nas Unidades Judiciárias e Administrativas da Justiça Federal da 3ª Região, nos termos das Portarias CORE nºs 917/2018, 938/2018, 1.211/2018, 1.212/2018, 1.324/2018, 1.525/2019 e 1.539/2019.

RESOLVE:

Constituir, para atuar na Correção Geral Ordinária no Juizado Especial Federal e Turmas Recursais de São Paulo, 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no período de 30 de setembro a 30 de outubro de 2019, equipe de trabalho composta pelos seguintes servidores:

Marta Fernandes Marinho Curia	Assessora	816
Marcelo Marciano Leite	Técnico Judiciário	1876

Woney Jorge Hideki Tsuda	Técnico Judiciário	1833
Gabriel Hernandes Pereira	Técnico Judiciário	4112

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Hiroki Muta, Desembargador Federal Corregedor Regional**, em 17/09/2019, às 18:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA-GERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 5123184/2019

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2019-RP

PROCESSO SEI Nº 0032108-55.2019.4.03.8000

O Pregoeiro designado pela Portaria nº 3.623 de 13/08/2019, torna público que o Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região homologou o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 027/2019-RP, Registro de Preços para aquisição de veículos para renovação de parte da frota do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, adjudicados os lotes/valores unitários, conforme segue: -Peugeot-Citroen do Brasil Automóveis Ltda., -01/R\$ 60.500,00 e -Roda Brasil - Representações Comércio e Serviços Ltda., 02/R\$ 81.390,00.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.

GIOVANI RINALDI

Pregoeiro

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Rinaldi, Pregoeiro**, em 19/09/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - TRF3

DESPACHO Nº 5111282/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0039197-32.2019.4.03.8000

Documento nº 5111282

Ref.: Averbação em dobro de licença prêmio por assiduidade da servidora MARTA FERNANDES MARINHO CURIA, R.F. nº 816.

Tendo em vista a informação 5110940 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo em dobro **um** mês de licença prêmio por assiduidade, concedido e não gozado, para fins de aposentadoria, nos termos do artigo 7º da Lei nº 9.527/97.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2019, às 18:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5116316/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0016129-53.2019.4.03.8000

Documento nº 5116316

Ref.: Averbação de tempo de serviço do servidor PAULO CESAR POLIMENO, R.F. nº 2399.

Tendo em vista a informação 5116275 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, averbo o tempo de serviço do interessado, da seguinte forma:

I - com relação ao tempo prestado na CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo:

- 983 (novecentos e oitenta e três) dias de contribuição, referentes ao período de 01/07/1992 a 13/03/1995, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso I, da Lei nº 8.112/90; e para fins de tempo de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ e alterações;

II - com relação ao serviço prestado em empresas privadas:

- 3.060 (três mil e sessenta) dias, referentes ao período de 27/05/1986 a 08/01/2001 (períodos interpolados), já descontado o tempo prestado na CETESB, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 17/09/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5111905/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0049586-13.2018.4.03.8000

Documento nº 5111905

Ref. Averbação de tempo de serviço do servidor ADEMIR VIEIRA DOS SANTOS, R.F. nº 3284.

Tendo em vista a informação 5111583 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, descontadas as concomitâncias apontadas, averbo o tempo de serviço do interessado, da seguinte forma:

I - com relação ao tempo de serviço prestado no MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA:

- 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, referentes ao período de 01/02/1987 a 31/01/1988, para fins de Aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do art. 100, da Lei nº 8.112/90.

II - com relação ao serviço prestado em empresas privadas:

- 5.163 (cinco mil, cento e sessenta e três) dias, referentes ao período 01/02/1983 a 08/06/2005 (períodos interpolados), para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do art. 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro**, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas, em 17/09/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5113447/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0026832-43.2019.4.03.8000

Documento nº 5113447

Ref.: Averbação de tempo de serviço da servidora LAURA CAMARGO MAMAN, R.F. nº 2794.

Tendo em vista a informação 5113419 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, altero o despacho de fls. 06 do Processo nº 14810/2006 - SEHU (4981635), a fim de que a averbação de tempo de serviço prestado em empresas privadas e Banco do Brasil S.A. se dê da seguinte forma:

I - referente ao período trabalhado no Banco do Brasil S.A.:

- 1.721 (mil, setecentos e vinte e um) dias, referentes ao período de 20/07/1998 a 10/04/2003, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do artigo 100, da Lei nº 8.112/90, e para fins de efetivo exercício no serviço público, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Resolução nº 141/2011-CJF/STJ, e alterações;

II - referente o tempo trabalhado em empresas privadas, no Banco do Estado de São Paulo – BANESPA, na Companhia de Engenharia de Tráfego – CET e referente a período em que efetuou recolhimento de contribuição individual:

- 4.795 (quatro mil, setecentos e noventa e cinco) dias, referentes ao período de 21/11/1984 a 10/04/2003 (períodos interpolados), já descontado o período que trabalhou no Banco do Brasil S.A., para fins de aposentadoria e Disponibilidade, nos termos do artigo 103, inciso V, da Lei nº 8.112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 17/09/2019, às 18:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5113075/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DAPE

Processo SEI nº 0039450-20.2019.4.03.8000

Documento nº 5113075

Ref.: Substituição de fração de quintos/décimos do servidor MARCELO NOVARETTI, R.F. nº 273

Tendo em vista a informação 5112979 da Divisão de Aposentadorias e Pensões, defiro, nos termos dos artigos 3º da Lei nº 8.911/94 e 3º da Lei nº 9.624/98 c/c o artigo 62-A da Lei nº 8.112/90, acrescido pela Medida Provisória nº 2225-45/2001 e o decidido nos Processos nºs 2004164940 e 2004160918, bem como o que determina a Nota Técnica Conjunta SCI/SRH nº 02, de 16/05/2005, do E. CJF/STJ, a substituição de frações de quintos, da seguinte forma:

- substituição de uma fração de quintos da função GRG-8 (atual FC-4) por uma fração de quintos da função FC-9 (atual CJ-3), a partir de 27/04/2000, referente ao período de 27/11/1997 a 26/04/2000;

- substituição de uma fração de quintos da função GRG-8 (atual FC-4) por uma fração de quintos da função FC-9 (atual CJ-3), a partir de 27/04/2001, referente ao período de 27/04/2000 a 26/04/2001, com efeitos financeiros a partir das respectivas datas de incorporação, constituindo as referidas frações vantagem pessoal nominalmente identificada - VPNI.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 18/09/2019, às 14:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119743/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0038492-34.2019.4.03.8000

Documento nº 5119743

Defiro o pedido de Auxílio Natalidade da servidora Jane Eire de Sousa Malfinati, RF 2763, nos termos do artigo 185, inciso I, "b" e 196 da Lei nº 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 18/09/2019, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121170/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0022878-62.2014.4.03.8000

Documento nº 5121170

Conforme documento 5121158, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora KARLA ALVES LISBOA, no período de 25/09/2019 a 15/10/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5117933/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0006887-12.2015.4.03.8000

Documento nº 5117933

Conforme documento 5117929, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora JOSEFA MARIA DE JESUS TEZOTTO, no período de 17/09/2019 a 26/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119529/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0032838-37.2017.4.03.8000

Documento nº 5119529

Conforme documento 5119518, defiro pedido de licença por acidente em serviço, nos termos dos artigos 82, 211 e 212 da Lei nº 8112/90, ao servidor JOÃO BATISTA RIBEIRO, no período de 16/09/2019 a 30/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120305/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0019701-56.2015.4.03.8000

Documento nº 5120305

Conforme documento 5120299, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MIRIAM TEREZINHA DOUTEL PASTORE, nos dias 16/09/2019 e 17/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119890/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0005014-74.2015.4.03.8000

Documento nº 5119890

Conforme documento 5119884, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora VERA CRISTINA DALTRINI, no período de 17/09/2019 a 20/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119599/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0014646-90.2016.4.03.8000

Documento nº 5119599

Conforme documento 5119593, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora TAEKO SUDA, nos dias 17/09/2019 e 18/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119860/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0016739-60.2015.4.03.8000

Documento nº 5119860

Conforme documento 5119858, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora MARLY MENEZES DA COSTA GUIMARAES, nos dias 16/09/2019 e 17/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5117924/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0002832-18.2015.4.03.8000

Documento nº 5117924

Conforme documento 5117921, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora MARIA FERNANDA LOPES DA SILVA, no dia 09/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5118406/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0018758-39.2015.4.03.8000

Documento nº 5118406

Conforme documento 5118400, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, à servidora FERNANDA DO REGO BARROS, nos dias 16/09/2019 e 17/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5118384/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0012556-46.2015.4.03.8000

Documento nº 5118384

Conforme documento 5118379, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos dos artigos 82 e 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CAROLINE BACHER PERES, no dia 17/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119576/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0027779-97.2019.4.03.8000

Documento nº 5119576

Conforme documento 5119572, defiro pedido de licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 83 da Lei nº 8112/90, à servidora CARLA MARIA BOSI FERRAZ, no período de 17/09/2019 a 20/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119562/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0023848-62.2014.4.03.8000

Documento nº 5119562

Conforme documento 5119558, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ARNALDO LUCCAS JUNIOR, no período de 19/09/2019 a 21/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5118071/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UBAS/DSAU/LICENCAS SAUDE

Processo SEI nº 0021955-94.2018.4.03.8000

Documento nº 5118071

Conforme documento 5118068, defiro pedido de licença para tratamento de saúde, nos termos dos artigos 82, 202 e 203, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8112/90, ao servidor ANDRE FERNANDES NOVAIS, no dia 17/09/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Rosely Timoner Glezer - CRM 51536, Diretora da Subsecretaria do Pró-Social, Benefícios e Assistência à Saúde**, em 19/09/2019, às 12:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5093266/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/UDEP/DIAF

Processo SEI nº 0037899-05.2019.4.03.8000

Documento nº 5093266

Considerando-se a instrução levada a efeito neste expediente, fica deferido o pedido de horário especial de trabalho da servidora Jeane Reis Alves, RF 1457, nos termos do art. 98, § 1º, da Lei nº 8112/90, e Resolução nº 05/2008-CJF, no período de 05/08/2019 a 23/12/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Serraglio Júnior, Diretor-Geral**, em 12/09/2019, às 20:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5115006/2019 - PRESI/DIRG/SEGE/DAJU

Processo SEI nº 0036236-21.2019.4.03.8000

Interessada: Doracy Pereira de Souza

Assunto: auxílio-funeral

Acolho o parecer da DAJU (5114956).

À Divisão de Folha de Pagamento, para suas providências.

À RPLA, para conhecimento.

Documento assinado eletronicamente por **Marisol Ávila Ribeiro, Diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas**, em 19/09/2019, às 12:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA CJF3R Nº 362, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019

A **PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, tendo em vista o disposto no art. 96, inciso I, alínea "f", da Constituição da República, combinado com o art. 6º, inciso XIV, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e o contido no Processo Administrativo nº 0039907-52.2019.4.03.8000,

RESOLVE:

REQUISITAR, a partir de 20 de setembro de 2019, a servidora **ANALUCIA CAUREL**, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, do quadro de pessoal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, para o Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a teor do art. 93, inciso I, da Lei nº 8.112/90 e dos arts. 36 e seguintes da Resolução nº 05/2008, do E. Conselho da Justiça Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/09/2019, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

CONVOCAÇÃO Nº 5115981/2019

A **EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA FEDERAL PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e cumprindo o que dispõem os artigos 21, IV, e 319, *caput*, do Regimento Interno do TRF-3ª Região,

convoca

os Excelentíssimos Desembargadores Federais deste Tribunal para a **Sessão Plenária Extraordinária Solene**, destinada a dar posse aos Excelentíssimos Juizes Federais Substitutos aprovados no Décimo Nono Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz Federal Substituto da Terceira Região, cuja realização dar-se-á em **27 de setembro de 2019, às dezesseis horas**, no Edifício Cetenco Plaza, Torre Sul, 14º andar, situado na Avenida Paulista, 1842, Cerqueira César, Capital.

Registre-se. Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Therezinha Astolphi Cazerta, Desembargadora Federal Presidente**, em 19/09/2019, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

0012136-36.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012136-6 Classe: PA 1558 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : EDGAR FRANCISCO ABADIE JUNIOR MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES. FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107485/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação

administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto EDGAR FRANCISCO ABADIE JÚNIOR, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012179-70.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012179-2 Classe: PA 1576 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107292/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto ARTHUR ALMEIDA DE AZEVEDO RIBEIRO, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012133-81.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012133-0 Classe: PA 1557 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : ANA EMILIA RODRIGUES AIRES MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107498/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta ANA EMILIA RODRIGUES AIRES, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012087-92.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012087-8 Classe: PA 1548 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : ANDRE AUGUSTO GIORDANI MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107509/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À

INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto ANDRÉ AUGUSTO GIORDANI, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012183-10.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012183-4 Classe: PA 1579 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : BRUNO BARBOSA STAMM MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5107365/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto BRUNO BARBOSA STAMM, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012131-14.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012131-7 Classe: PA 1556 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5107473/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto CRISTIANO DO CARMO HARASYMOWICZ DE ALMEIDA TAGUATINGA, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012182-25.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012182-2 Classe: PA 1578 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : DINAMENE NASCIMENTO NUNES MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107306/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta DINAMENE NASCIMENTO NUNES, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012160-64.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012160-3 Classe: PA 1567 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : DIOGO DA MOTA SANTOS MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107192/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto DIOGO DA MOTA SANTOS, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012096-54.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012096-9 Classe: PA 1551 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : FERNANDO DIAS DE ANDRADE MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107590/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio

Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto FERNANDO DIAS DE ANDRADE, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012165-86.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012165-2 Classe: PA 1570 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : FABIO BEZERRA RODRIGUES MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107213/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto FABIO BEZERRA RODRIGUES, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012154-57.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012154-8 Classe: PA 1563 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107371/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta ANA CLAUDIA MANIKOWSKI ANNES, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012162-34.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012162-7 Classe: PA 1569 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : GUSTAVO BARBOSA COELHO MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107220/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na

Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade.2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto GUSTAVO BARBOSA COELHO, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012128-59.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012128-7 Classe: PA 1554 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : GUILHERME CASTRO LOPOMAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5107446/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade.2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto GUILHERME CASTRO LÓPO, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012166-71.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012166-4 Classe: PA 1571 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5107226/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade.2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta GABRIELLA CRISTINA SILVA VILELA, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012157-12.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012157-3 Classe: PA 1564 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : HUGO DANIEL LAZARIN MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5107357/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO

PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto HUGO DANIEL LAZARIN, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012101-76.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012101-9 Classe: PA 1553 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : JANAINA MARTINS PONTES MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107618/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta JANAINA MARTINS PONTES, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012181-40.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012181-0 Classe: PA 1577 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : EWERTON TEIXEIRA BUENO MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107298/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012138-06.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012138-0 Classe: PA 1560 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : JULIANA BLANCO WOJTOWICZ MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107414/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta JULIANA BLANCO WOJTOWICZ, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012159-79.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012159-7 Classe: PA 1566 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : UBIRAJARA RESENDE COSTA MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107129/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto UBIRAJARA RESENDE COSTA, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012178-85.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012178-0 Classe: PA 1575 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : LEO FRANCISCO GIFFONI MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107280/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do

Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto LEO FRANCISCO GIFFONI, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012098-24.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012098-2 Classe: PA 1552 PROCESSO ADMINISTRATIVO REQTE : LEONARDO HENRIQUE SOARES MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5107601/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto LEONARDO HENRIQUE SOARES, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012088-77.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012088-0 Classe: PA 1549 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5107531/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta MARINA GIMENEZ BUTKERAITIS, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012158-94.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 N° antigo : 2018.80.00.012158-5 Classe: PA 1565 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão N° 5106055/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com

auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade.2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta MILENNA MARJORIE FONSECA DA CUNHA, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012095-69.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012095-7 Classe: PA 1550 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : NATALIA LUCHINI MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107553/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que a juíza federal substituta, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade.2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara a magistrada habilitada ao vitaliciamento a ocorrer como o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento da Juíza Federal Substituta NATALIA LUCHINI, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012140-73.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012140-8 Classe: PA 1562 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : PABLO RODRIGO DIAZ NUNES MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107378/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade.2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto PABLO RODRIGO DIAZ NUNES, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012129-44.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012129-9 Classe: PA 1555 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107458/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO

XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE MEIRA FIGUEIREDO, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012139-88.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012139-1 Classe: PA 1561 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : RAFAEL MINERVINO BISPO MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107406/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto RAFAEL MINERVINO BISPO, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012176-18.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT 02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012176-7 Classe: PA 1573 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : SOCRATES LEAO VIEIRA MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107276/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto SÓCRATES LEÃO VIEIRA, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012137-21.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012137-8 Classe: PA 1559 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : ROBERTO LIMA CAMPELO MAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107432/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto ROBERTO LIMA CAMPELO, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012161-49.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019Nº antigo : 2018.80.00.012161-5 Classe: PA 1568 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : THIAGO DA SILVA MOTTAMAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107201/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. A C Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto THIAGO DA SILVA MOTTA, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

0012168-41.2018.4.03.8000 SP VOL 1 AUT02.09.2019 Nº antigo : 2018.80.00.012168-8 Classe: PA 1572 PROCESSO ADMINISTRATIVO INTERES : PEDRO HENRIQUE MAGALHAES LIMAMAGISTRATURA/ AGENTES POLÍTICOS/ ADMINISTRATIVO DISTR. POR DEP./PREV. - INSTANTÂNEA EM 02.09.2019 RELATOR : DES.FED. CORREG. REGIONAL-JF 3ª REGIÃO - TRIBUNAL PLENO Acórdão Nº 5107264/2019 E M E N T A CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PLENÁRIO. VITALICIAMENTO. JUÍZES FEDERAIS SUBSTITUTOS DO XVIII CONCURSO PÚBLICO. DEMONSTRAÇÃO DE CAPACIDADE, APTIDÃO E ADEQUAÇÃO AO CARGO. REQUISITOS SUBJETIVOS E OBJETIVOS. VITALICIEDADE CONDICIONADA AO IMPLEMENTO DO BIÊNIO E À INEXISTÊNCIA DE FATO, SITUAÇÃO OU CONDIÇÃO MODIFICATIVA. 1. Encaminhado pelo Conselho da Justiça Federal o expediente com recomendação no sentido do vitaliciamento, confirma o Pleno, em sessão administrativa, com análise e discussão de dados, elementos, informações e relatórios extraídos do processo de acompanhamento permanente da Corregedoria Regional, com auxílio de magistrados formadores, que o juiz federal substituto, em referência, com admissão através do XVIII Concurso Público de Ingresso na Magistratura Federal da 3ª Região, preenche requisitos subjetivos e objetivos de qualificação e desempenho funcional, revelando capacidade, aptidão e adequação para o exercício do cargo com a garantia da vitaliciedade. 2. Em razão do apurado, em deliberação administrativa plenária, a Corte declara o magistrado habilitado ao vitaliciamento a ocorrer com o implemento do biênio constitucional condicionado à inexistência de fato, condição ou situação, concomitante ao período de prova ou superveniente ao presente julgamento, capaz de modificar o quanto, até o momento, aferido e avaliado. 3. Acolhimento da proposta de vitaliciamento, nos termos do voto do

Desembargador Federal Corregedor Regional, por votação unânime. AC Ó R D Ã O Vistos e relatados estes autos, decide o Egrégio Plenário do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em sessão administrativa, declarar, por unanimidade de votos, o vitaliciamento do Juiz Federal Substituto PEDRO HENRIQUE MAGALHÃES LIMA, nos termos do voto do Corregedor Regional, Desembargador Federal CARLOS MUTA. São Paulo, 11 de setembro de 2019. CARLOS MUTA Desembargador Federal Corregedor Regional da Justiça Federal da 3ª Região

GABINETE DE CONCILIAÇÃO

EDITAL N. 3/2019 - NUPEMEC/GABCON

O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, com o apoio do Gabinete da Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região – GABCON, ambos sob a coordenação do Desembargador Federal PAULO FONTES,

CONSIDERANDO a realização dos Cursos de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região, promovidos pela Justiça Federal da 3ª Região, no período de 2014 a 2015, coordenado pelo Gabinete da Conciliação, no período de 17 a 19 de setembro de 2014; coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Campinas, no período de 12 a 14 de novembro de 2014; coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no período de 8 a 10 de abril de 2015; coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, no período de 12 a 18 de agosto de 2015, coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Piracicaba, no período de 19 a 28 de outubro de 2015, coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Guarulhos, no período de 19 a 28 de outubro de 2015; e coordenado pelo Gabinete da Conciliação, no período de 8 a 12 de junho de 2015, sob a égide dos Editais relacionados no inciso I.

CONSIDERANDO a atribuição deste Gabinete da Conciliação de zelar pelo cumprimento ao disposto nos instrumentos editais em referência, bem como as previsões de incidência de sanções, em caso de descumprimento;

FAZ SABER que expede o presente edital para convocar os alunos inscritos nos Cursos de Capacitação de Conciliadores, promovidos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, realizados no período de 2014 a 2015, para eventual regularização, observados os requisitos dos respectivos instrumentos editais, que passarão a ser regidos, subsidiariamente, por este Edital.

I - DOS CURSOS ABRANGIDOS NO PRESENTE EDITAL

Art. 1º O presente edital tem por objetivo uniformizar o tratamento dos Cursos de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região, promovidos no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região, no período de 2014 a 2015, regidos pelos editais a seguir listados:

a) Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região, coordenado pelo Gabinete da Conciliação, no período de 17 a 19 de setembro de 2014 (aulas teóricas), e no período de 22 de setembro de 2014 a 20 de março de 2015 (estágio obrigatório);

b) Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores, coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Campinas, realizada no período de 12 a 14 de novembro de 2014 (aulas teóricas), e no período de 24 de novembro de 2014 a 29 de maio de 2015 (estágio obrigatório);

c) Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores, coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de São José dos Campos, no período de 8 a 10 de abril de 2015 (aulas teóricas), e no período de 13 de abril de 2015 a 12 de abril de 2016 (estágio obrigatório);

d) Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores, coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, no período de 12 a 18 de agosto de 2015 (aulas teóricas), e no período de 24 de agosto de 2015 a 26 de agosto de 2016 (estágio obrigatório);

e) Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores, coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Piracicaba, no período de 19 a 28 de outubro de 2015 (aulas teóricas), e no período de 03 de novembro de 2015 a 3 de novembro de 2016 (estágio obrigatório);

f) Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores, coordenado pela Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Guarulhos, no período de 3 a 28 de agosto de 2015 (aulas teóricas), e no período de 01 de setembro de 2015 a 31 de agosto de 2016 (estágio obrigatório);

g) Curso de Capacitação de Conciliadores e Mediadores, coordenado pelo Gabinete da Conciliação, no período de 8 a 12 de junho de 2015 (aulas teóricas), e no período de 15 de junho de 2015 a 15 de dezembro de 2015 (estágio obrigatório);

II. DO CUSTEIO E DAS SANÇÕES ESTABELECIDAS NOS EDITAIS

Art. 2º. Tendo em vista a previsão nos editais especificados no inciso I, quanto ao custeio e às sanções, convoca-se os alunos matriculados nos cursos em epígrafe, para voluntariamente cumprirem as exigências dos respectivos editais, que serão regidos subsidiariamente por este edital.

III. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DOS EDITAIS

Art. 3º. Estabelece-se a PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO INTEGRAL DOS EDITAIS DOS CURSOS discriminados no inciso I até o final da atual gestão do Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação (março/2020), findo os quais serão improrrogáveis.

Art. 4º. Encerrado o prazo, o Gabinete da Conciliação tomará as providências necessárias à aplicação das sanções previstas no respectivo edital do curso ao qual o aluno está submetido.

IV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º. Os casos omissos neste edital serão submetidos à deliberação da Coordenação do Gabinete da Conciliação, que os apreciará mediante decisão irrecurável.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente edital.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 18/09/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 58, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia servidora para atuação como conciliadora na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n.0021680-11.2019.403.8001.

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os voluntários abaixo relacionados, aprovados no "Curso de Capacitação de Conciliadores da 3ª Região" promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região nos termos do Edital 1/2018 - GABCONCI, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

CLAUDIA LEMOS PEREIRA MANSOUR GUERRA - servidora

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1(um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrará o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PORTARIA GABCONCINº 59, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia servidores para atuação como conciliadores na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0004602-04.2019.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n.02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR** os servidores abaixo relacionados, aprovados no "Curso de Capacitação de Conciliadores/Mediadores" - realizado no período de 13 a 24 de março de 2017, promovido pelo Gabinete de Conciliação do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para atuarem como **CONCILIADORES** na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas por este Gabinete e pelas Centrais de Conciliação instaladas no âmbito da Justiça Federal:

ALEX BATISTA THEODORO – servidor

MÁRCIO JOSÉ FERNANDES – servidor

Art. 2º Os conciliadores ora nomeados serão convocados pelo Gabinete da Conciliação para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuarão sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2, letra "c" do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado aos conciliadores por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, os conciliadores informarão no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º Os conciliadores nomeados nesta Portaria integrarão o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 18/09/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCINº 60, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Nomeia conciliadora voluntária para atuação na Justiça Federal da 3ª Região.

O DESEMBARGADOR FEDERAL COORDENADOR DO GABINETE DA CONCILIAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, conforme Processo SEI n. 0008996-88.2018.4.03.8001,

CONSIDERANDO a Resolução n. 125, de 29 de novembro de 2010, na redação dada pela Emenda n. 02/2016, do Egrégio Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Resolução n. 42, de 25 de agosto de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as alterações das Resoluções n. 202 e n. 203, ambas de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a voluntária abaixo relacionada, aprovada no "Curso de Formação de Conciliadores e Mediadores Judiciais do NUPEMEC do TJMS", datado de 20 de maio de 2019, promovido pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul e NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, para atuar como CONCILIADORA na Justiça Federal da 3ª Região e nas audiências de conciliação agendadas no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região:

ARIANNY ANTERO CORRÊA – voluntária

Art. 2º A conciliadora ora nomeada será convocada para assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 24 da Resolução n. 42/2016 deste Tribunal e atuará sob a supervisão do Juiz Federal Coordenador da Cecon ou das unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 3º Nos termos do § 2º, letra “c” do art. 12 da Resolução n. 42/2016, a prestação do serviço de conciliador, desde que prevista em edital de concurso público de provas e títulos, contará como atividade jurídica e como título, inclusive para a Magistratura Federal, condicionada à observância da carga horária de, no mínimo, 16 (dezesesseis) horas mensais, durante o período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 4º O calendário das audiências será divulgado à conciliadora por meio eletrônico, para indicação das datas que atendam à disponibilidade de comparecimento, de acordo com a necessidade e a conveniência deste Gabinete, das Centrais de Conciliação ou unidades judiciárias integrantes da Justiça Federal da 3ª Região.

Art. 5º Divulgado o calendário, a conciliadora informará, no prazo estabelecido pela Central de Conciliação, unidades judiciárias ou por este Gabinete, as datas disponíveis para sua atuação nas audiências de conciliação, com vistas à formalização da designação.

Art. 6º A conciliadora nomeada nesta Portaria integrarão o Cadastro Regional de Conciliadores do Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 18/09/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA GABCONCI Nº 57, DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

Retificação da Portaria n. 24/2019

Na Portaria nº 53, de 12 de agosto de 2019, disponibilizado no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, Edição nº163, Caderno Administrativo, de 02/09/2019:

Onde se lê: "CARLOS CESAR LDIAS - voluntário"

Leia-se: "CARLOS CESAR LUCAS DIAS - voluntário"

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Guedes Fontes, Desembargador Federal Coordenador do Gabinete da Conciliação**, em 18/09/2019, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS - SJSP

AVISO Nº 5121230/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2019

Processo nº 0023222-64.2019.4.03.8001

A JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU EM SÃO PAULO torna público que pretende adquirir imóvel no município de CAMPINAS/SP. O imóvel deverá atender as especificações constantes do EDITAL DE CHAMAMENTO nº 008/2019, cujo arquivo está disponível na internet, no endereço www.jfsp.jus.br. Informações através dos telefones (11) 2172-6378/6379/6380, das 09h00 às 19h00.

As Propostas deverão ser remetidas à Sede Administrativa da Justiça Federal, aos cuidados da Diretoria Administrativa, devendo ser entregues na “Seção de Comunicação e Protocolo Administrativo”, situada na Rua Peixoto Gomide nº 768 – Térreo – Jardim Paulista – São Paulo - SP, CEP 01409-903, até às 18h00 horas (horário de Brasília), do dia 10 de Outubro de 2019.

São Paulo, 18 de setembro de 2019.

Maria Helena de Almeida Santos
Diretora da Secretaria Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa da SJSP**, em 18/09/2019, às 18:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5122548/2019

a) Proc. nº 0017780-20.2019.4.03.8001-UMIN; b) Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de avaliação de imóveis urbanos de propriedade ou de interesse da Justiça Federal de São Paulo; c) Contratada: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL d) CNPJ: 00.360.305/0001-04; e) Valor: R\$159.375,00; f) Fundamento Legal: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. II da Lei 8.666/93; g) Autorização: Maria Helena de Almeida Santos, Diretora da Secretaria Administrativa; h) Ratificação: Dra. Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoní, Juíza Federal Diretora do Foro.

Documento assinado eletronicamente por **Hariston Lima da Silva, Supervisor da Seção de Compras**, em 19/09/2019, às 11:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DO FORO

AVISO Nº 5122891/2019

TOMADA DE PREÇOS N. 05/2019

Processo n. 0001448-75.2019.4.03.8001

Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de adequação do depósito judicial, posto policial e celas do Fórum Federal de Presidente Prudente /SP.

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2, de 12 de junho de 2019, **DECLARA** que a licitação restou **DESERTA**.

São Paulo, 19 de setembro de 2019.
Yukio Kimura
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente por **Yukio Kimura, Presidente da CPL da SJSP**, em 19/09/2019, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

GESTÃO DE PESSOAS - SJSP

DESPACHO Nº 4458206/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0036613-23.2018.4.03.8001

Documento nº 4458206

Considerando a informação SUSL 4458195, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de dezembro/2018, à magistrada Renata Andrade Lotufo - RF 10154 e sua dependente Rafaela Andrade Lotufo, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 17/09/2019, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4458953/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0034736-48.2018.4.03.8001

Documento nº 4458953

Considerando a informação SUSL 4458938, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de novembro/2018, ao magistrado Fernando Marcelo Mendes - RF 10267 e sua dependente Renata Alvarez Mendes, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 17/09/2019, às 22:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4459331/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0036101-40.2018.4.03.8001

Documento nº 4459331

Considerando a informação SUSL 4459321, da Seção do Pró-Social, autorizo a concessão do Auxílio-Saúde, a partir de novembro/2018, à magistrada Ivana Barba Pacheco - RF 10353 e sua dependente Giovana Pacheco Zucchermario, nos termos do disposto no artigo 185, inciso I, alínea 'g', e inciso II, alínea 'd', da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 17/09/2019, às 22:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5116990/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0023763-97.2019.4.03.8001

Documento nº 5116990

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5112932, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELVIS ANTONIO DA SILVA - RF 1959, para o período de 13/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119772/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0026990-32.2018.4.03.8001

Documento nº 5119772

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116848, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MAURA HIROMI FUJITO URQUIZA - RF 2154, para o período de 11/09/2019 a 13/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119844/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0011739-42.2016.4.03.8001

Documento nº 5119844

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116881, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) BRUNO BENTO NETO SULZER - RF 4945, para o período de 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119864/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053926-65.2016.4.03.8001

Documento nº 5119864

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116966, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANNA KARENINA DE SOUZAMACEDO - RF 5578, para o período de 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119883/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0063713-21.2016.4.03.8001

Documento nº 5119883

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5112885, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PAULA FREITAS BORGES - RF 8178, para o período de 15/09/2019 a 17/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119892/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0055976-64.2016.4.03.8001

Documento nº 5119892

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5113567, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) BEATRIZ BARTELLONI MILANI - RF 3347, para o período de 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119908/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0020442-88.2018.4.03.8001

Documento nº 5119908

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5117325, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DESIREE JULIANA MAZZARO DELAMUTA - RF 7863, para o período de 09/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120261/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015625-49.2016.4.03.8001

Documento nº 5120261

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5117471, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **ROBERTO CONRADO DO NASCIMENTO** - RF 1343, para o período de 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120272/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0013900-25.2016.4.03.8001

Documento nº 5120272

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5117515, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **ROGERIO ANTONIO BATISTA** - RF 1695, para o período de 16/09/2019 a 18/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120892/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0005936-44.2017.4.03.8001

Documento nº 5120892

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4968587, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) **MARY SETSUKO NAKASHIMA NISHIMURA** - RF 3954, para o período de 26/07/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120908/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057840-40.2016.4.03.8001

Documento nº 5120908

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5091828, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SILVIA HELENA AFFONSO - RF 4635, para o período de 07/09/2019 a 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120920/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052088-87.2016.4.03.8001

Documento nº 5120920

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5069543, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) RODRIGO PINTO DE LIMA - RF 6647, para o período de 30/08/2019 a 13/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120938/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0049240-30.2016.4.03.8001

Documento nº 5120938

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5098803, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) REGINA DO CARMO ESPEJO BOTELHO - RF 5897, para o período de 10/09/2019 a 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121338/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014042-29.2016.4.03.8001

Documento nº 5121338

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5074756, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELLEN DE OLIVEIRA BICELLI - RF 5480, para o período de 31/08/2019 a 06/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202, 203 e 204 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121363/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0014042-29.2016.4.03.8001

Documento nº 5121363

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5101716, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ELLEN DE OLIVEIRA BICELLI - RF 5480, para o período de 09/09/2019 a 22/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 22:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121374/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0012606-35.2016.4.03.8001

Documento nº 5121374

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5118936, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) DANIELA GALICIA MARIUZZO - RF 2085, para o período de 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121378/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062837-66.2016.4.03.8001

Documento nº 5121378

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5118987, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANA MARIA CUSTODIO - RF 6770, para o período de 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121399/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0002051-22.2017.4.03.8001

Documento nº 5121399

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5119059, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) PAULO EDUARDO MAIA - RF 5261, para o período de 17/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121409/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0060230-80.2016.4.03.8001

Documento nº 5121409

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5119620, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ANDRE VASCONCELOS MANOEL - RF 5733, para o período de 18/09/2019 a 28/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121829/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0057658-54.2016.4.03.8001

Documento nº 5121829

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5120358, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) MICHELLE ASATO JUNQUEIRA - RF 5582, para o período de 17/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121833/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0008512-44.2016.4.03.8001

Documento nº 5121833

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5120626, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SONIA REGINA SORRENTINO ATANES - RF 3082, para o período de 17/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121872/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0004410-08.2018.4.03.8001

Documento nº 5121872

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5120838, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) ROGERIO LEVIGHINI - RF 7457, para o período de 16/09/2019 a 17/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121912/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0003448-82.2018.4.03.8001

Documento nº 5121912

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5119016, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) HELOISA PESTANA GLASSER - RF 8448, para o período de 16/09/2019 a 29/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82, 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5119759/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0052970-49.2016.4.03.8001

Documento nº 5119759

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5117385, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - RF 1193, para o período de 11/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120653/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0058470-96.2016.4.03.8001

Documento nº 5120653

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5115560, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) FLAVIA ASSUNCAO RAMOS ROMARO - RF 8228, para o período de 13/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120659/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053993-30.2016.4.03.8001

Documento nº 5120659

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116320, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) GABRIELA LOTTI ALVES DE SA VENDIMIATTI - RF 6407, para o período de 19/08/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120665/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0053993-30.2016.4.03.8001

Documento nº 5120665

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116402, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) GABRIELA LOTTI ALVES DE SA VENDIMIATTI - RF 6407, para o período de 12/09/2019 a 13/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120715/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010136-31.2016.4.03.8001

Documento nº 5120715

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116512, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ELOISA OLIVEIRA GRIGOLETI - RF 7445, para o período de 13/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120720/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0010136-31.2016.4.03.8001

Documento nº 5120720

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116555, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ELOISA OLIVEIRA GRIGOLETI - RF 7445, para o período de 16/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 82 e 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruiti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5120854/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0015535-41.2016.4.03.8001

Documento nº 5120854

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 4990865, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) ANA CELIA ALVES DA SILVA D'ANGELO - RF 4418, para o período de 25/07/2019 a 31/07/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121329/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0062339-33.2017.4.03.8001

Documento nº 5121329

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5116443, defiro pedido de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao/à servidor(a) NANJI YAMASHITA - RF 7205, para o período de 13/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 83 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruíti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO Nº 5112134/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0026013-06.2019.4.03.8001

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor SÉRGIO LUIZ OLIVA, RF 617, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotado no Núcleo de Apoio Administrativo do Fórum Cível, desta Seção Judiciária, por ter mais de 60 (sessenta) anos de idade, documento 5111980.

No despacho SUFN 5112105, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade na análise funcional e no trâmite do processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei nº 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei nº 9784/99, incluído pela Lei nº 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º. A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º. Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (5112084), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5112105), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade na análise funcional e no trâmite do processo de aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5112764/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Processo SEI nº 0026018-28.2019.4.03.8001

Trata-se de solicitação formulada pela servidora VALÉRIA CATAN - RF. 2008, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão 13, lotada na 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto, desta Seção Judiciária, prioridade no atendimento da análise funcional e processo de aposentadoria, por ser portadora de esclerose múltipla.

No despacho SUFN 5112742, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade na tramitação do processo de aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso IV, da Lei n.º 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa portadora de doença elencada na referida lei.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei n.º 9784/99, incluído pela Lei n.º 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei n.º 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (5112719), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5112742), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso IV do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade na análise funcional e na tramitação do processo de aposentadoria de VALÉRIA CATAN, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DECISÃO N° 5114625/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUAF/SUFN

Trata-se de solicitação formulada pelo servidor ROBERTO DE SCICCO, RF 1795, Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe C, Padrão 13, lotado no Juizado Especial Federal de São Paulo, por ter mais de 67 (sessenta e sete) anos de idade, documento 5114475.

No despacho SUFN 5114601, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas opina pela concessão da prioridade na análise funcional e no trâmite dos processos de abono de permanência e aposentadoria, de acordo com o disposto no artigo 69-A, inciso I, da Lei n.º 9784/99, que trata de prioridade na tramitação de processos administrativos em que o interessado seja pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

É o relatório.

Decido:

Dispõe o art. 69-A da Lei n.º 9784/99, incluído pela Lei n.º 12.008 de 2009, "verbis":

Art. 69-A. Terão prioridade na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado: (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

I - pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

II - pessoa portadora de deficiência, física ou mental; (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

III - (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

IV - pessoa portadora de tuberculose ativa, esclerose múltipla, neoplasia maligna, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, síndrome de imunodeficiência adquirida, ou outra doença grave, com base em conclusão da medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade administrativa competente, que determinará as providências a serem cumpridas. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 3º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

§ 4º (VETADO) (Incluído pela Lei nº 12.008, de 2009).

Assim, considerando as informações do Núcleo de Administração Funcional (5114588), a manifestação da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (5114601), e configurada a hipótese legal autorizadora do direito, nos termos do inciso I do art. 69-A da Lei n.º 9784/99, DEFIRO a concessão de prioridade na análise funcional e no trâmite dos processos de abono de permanência e aposentadoria do interessado, respeitada a ordem cronológica dos requerimentos de prioridade apresentados pelos demais servidores que estejam igualmente amparados pela referida legislação e sem prejuízo das providências e diligências que se fizerem necessárias para a devida adequação dos assentamentos do servidor à legislação vigente.

À UGEP e ao NUAF para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFN Nº 49, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) NÚCLEO DE INGRESSO E ACOMPANHAMENTO PROFISSIONAL, como segue:

920 MARA RUBIA MARREIRO NOVAES BERTANI

1a.Parcela: 13/04/2020 a 20/04/2020

2a.Parcela: 24/08/2020 a 04/09/2020

3a.Parcela: 07/01/2021 a 16/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1913 AUDREY MARIE WAKASA

1a.Parcela: 22/04/2020 a 30/04/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 24/07/2020

3a.Parcela: 13/10/2020 a 21/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3002 JOCELI GUERRA CASTELFRANCHI

1a.Parcela: 04/05/2020 a 13/05/2020

2a.Parcela: 12/08/2020 a 21/08/2020

3a.Parcela: 13/10/2020 a 22/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3738 LUCIANA CARNEIRO ALIOTTI

1a.Parcela: 02/03/2020 a 11/03/2020

2a.Parcela: 29/07/2020 a 07/08/2020

3a.Parcela: 23/11/2020 a 02/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3743 NILDA RODRIGUES DE SOUZA MELO

1a.Parcela: 06/04/2020 a 07/04/2020

2a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

3a.Parcela: 26/01/2021 a 12/02/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3796 RENATA SILVEIRA SHIMMOTO

1a.Parcela: 05/10/2020 a 09/10/2020

2a.Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

3a.Parcela: 12/07/2021 a 24/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3814 VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 12/02/2020 a 21/02/2020

2a.Parcela: 13/05/2020 a 22/05/2020

3a.Parcela: 12/08/2020 a 21/08/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4745 ELIANA PEREIRA FINHOLDT

1a.Parcela: 09/03/2020 a 18/03/2020

2a.Parcela: 27/07/2020 a 05/08/2020

3a.Parcela: 03/11/2020 a 12/11/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5774 PATRICIA GOUVEIA VIEIRA COELHO

1a.Parcela: 16/12/2019 a 19/12/2019

2a.Parcela: 20/01/2020 a 31/01/2020

3a.Parcela: 07/12/2020 a 20/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6109 LUIZ EDUARDO BALLIN

1a.Parcela: 17/02/2020 a 21/02/2020

2a.Parcela: 20/07/2020 a 31/07/2020

3a.Parcela: 23/11/2020 a 05/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6285 FABIO MONTEIRO DE CARVALHO

1a.Parcela: 29/10/2021 a 27/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6300 LUIZA DE RESENDE MENDES BARROS

1a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 24/07/2020

3a.Parcela: 23/11/2020 a 05/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6542 MARIA APARECIDA REDONDO

1a.Parcela: 30/03/2020 a 07/04/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 22/07/2020

3a.Parcela: 19/10/2020 a 29/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6815 LUCIANA APARECIDA DA SILVA

1a.Parcela: 08/06/2020 a 10/06/2020

2a.Parcela: 19/10/2020 a 29/10/2020

3a.Parcela: 11/03/2021 a 26/03/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7681 TALITA LOBAO BARROSO

1a.Parcela: 01/06/2020 a 10/06/2020

2a.Parcela: 08/09/2020 a 17/09/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8138 ELAINE CRISTINA PANSERA

1a.Parcela: 07/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 07/06/2021 a 17/06/2021

3a.Parcela: 25/08/2021 a 03/09/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8309 LUCAS OLIVEIRA FALCAO

1a.Parcela: 24/05/2021 a 02/06/2021

2a.Parcela: 02/08/2021 a 11/08/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8388 DANIELE MARX DA SILVA BARROS

1a.Parcela: 07/01/2020 a 17/01/2020

2a.Parcela: 13/04/2020 a 20/04/2020

3a.Parcela: 23/06/2020 a 03/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8553 PRISCILA DE SOUZA FERREIRA

1a.Parcela: 01/04/2020 a 07/04/2020

2a.Parcela: 08/09/2020 a 22/09/2020

3a.Parcela: 30/11/2020 a 07/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFF Nº 50, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços na SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, como segue:

3377 CRISTIANE FORONI BEYRODT

1a.Parcela: 28/01/2020 a 31/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 31/07/2020

3a.Parcela: 07/01/2021 a 13/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4577 CRISTIANO CONCEICAO ABILIO

1a.Parcela: 17/02/2020 a 21/02/2020

2a.Parcela: 14/08/2020 a 21/08/2020

3a.Parcela: 03/11/2020 a 19/11/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5478 SERGIO LUIS DE MIRANDA

1a.Parcela: 27/02/2020 a 06/03/2020

2a.Parcela: 29/07/2020 a 07/08/2020

3a.Parcela: 01/12/2020 a 11/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5621 EDNA DE ARAUJO GUERRA

1a.Parcela: 07/01/2020 a 21/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 27/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

6615 SANDRO CASTILHO TAKAMI

1a.Parcela: 04/05/2020 a 23/05/2020

2a.Parcela: 12/08/2020 a 21/08/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6665 MARINES GORGACANCELLIERO

Exercício 2019

1a.Parcela: 03/08/2020 a 01/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

8555 MARCOS RIBEIRO PEREIRA

1a.Parcela: 09/03/2020 a 18/03/2020

2a.Parcela: 12/08/2020 a 21/08/2020

3a.Parcela: 03/11/2020 a 12/11/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUFF N° 43, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORADO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) SUBSECRETARIA DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, como segue:

5231 ANALUCIA CAUREL

1a.Parcela: 07/01/2020 a 21/01/2020

2a.Parcela: 01/07/2020 a 15/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8317 CAROLINA RIBEIRO FERREIRA

1a.Parcela: 16/07/2020 a 30/07/2020

2a.Parcela: 13/10/2020 a 27/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFF Nº 44, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) NÚCLEO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, como segue:

833 WALTAMIR APARECIDO NIERO

1a.Parcela: 01/12/2020 a 30/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

1265 RUTH LIMA VILLAR

1a.Parcela: 07/01/2020 a 17/01/2020

2a.Parcela: 25/05/2020 a 31/05/2020

3a.Parcela: 20/07/2020 a 31/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1539 RUBIA SILVA FORTE

1a.Parcela: 11/03/2020 a 20/03/2020

2a.Parcela: 01/06/2020 a 10/06/2020

3a.Parcela: 14/09/2020 a 23/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1917 RODNEY BAURICH CABRAL DE SOUZA

1a.Parcela: 17/03/2020 a 23/03/2020

2a.Parcela: 13/05/2020 a 25/05/2020

3a.Parcela: 06/12/2020 a 15/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1932 ITAMAR DE BRITO

1a.Parcela: 20/07/2020 a 29/07/2020

2a.Parcela: 05/11/2020 a 24/11/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2078 ANTONIO LESTINGE JUNIOR

1a.Parcela: 07/01/2020 a 26/01/2020

2a.Parcela: 23/03/2020 a 01/04/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2327 ALAN CELSO STEFANUTTO

1a.Parcela: 13/01/2021 a 22/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

3a.Parcela: 03/11/2021 a 12/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

2368 GILVAN COLACA VIANA

1a.Parcela: 10/02/2020 a 19/02/2020

2a.Parcela: 01/06/2020 a 10/06/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3283 ROGERIO ROCCO DUCA

1a.Parcela: 03/02/2020 a 07/02/2020

2a.Parcela: 20/07/2020 a 08/08/2020

3a.Parcela: 30/11/2020 a 04/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3330 CELSO KENJI MIYAMOTO

1a.Parcela: 25/03/2020 a 03/04/2020

2a.Parcela: 26/08/2020 a 04/09/2020

3a.Parcela: 25/11/2020 a 04/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3572 IVANIRA PEREIRA DE LIMA

1a.Parcela: 29/06/2020 a 13/07/2020

2a.Parcela: 23/11/2020 a 07/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3876 JANAINA DE FATIMA LOPES RODRIGUES

1a.Parcela: 20/01/2020 a 31/01/2020

2a.Parcela: 22/04/2020 a 29/04/2020

3a.Parcela: 29/06/2020 a 08/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3992 RICARDO FERREIRA LIMA

1a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

2a.Parcela: 27/07/2020 a 07/08/2020

3a.Parcela: 11/01/2021 a 23/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4021 RENATO MUNHOZ DE LIMA CASTRO

1a.Parcela: 07/01/2020 a 10/01/2020

2a.Parcela: 22/04/2020 a 30/04/2020

3a.Parcela: 03/11/2020 a 19/11/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4292 ROGERIO FERNANDES AMARAL

1a.Parcela: 20/01/2020 a 31/01/2020

2a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

3a.Parcela: 05/07/2020 a 17/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4499 DANIEL DELGADO AGUIAR

1a.Parcela: 07/01/2020 a 24/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 24/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4905 HELIO MARCELO COSTA

1a.Parcela: 20/01/2020 a 29/01/2020

2a.Parcela: 07/09/2020 a 16/09/2020

3a.Parcela: 18/12/2020 a 27/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5312 SERGIO RICARDO LOZANO

1a.Parcela: 30/03/2020 a 08/04/2020

2a.Parcela: 12/08/2020 a 21/08/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5777 JOSE NELSON DA SILVA

1a.Parcela: 08/01/2020 a 17/01/2020

2a.Parcela: 10/04/2020 a 19/04/2020

3a.Parcela: 30/12/2020 a 08/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5853 ISMAEL DE ASSIS

1a.Parcela: 13/01/2020 a 17/01/2020

2a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

3a.Parcela: 08/09/2020 a 27/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6742 MARCELO ACCURSIO

1a.Parcela: 17/02/2020 a 22/02/2020

2a.Parcela: 04/05/2020 a 15/05/2020

3a.Parcela: 23/11/2020 a 04/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7954 RAFAEL PACHECO DE OLIVEIRA SILVA

1a.Parcela: 08/04/2020 a 17/04/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 22/07/2020

3a.Parcela: 19/12/2020 a 28/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7955 ARNALDINO DA SILVA

1a.Parcela: 06/01/2020 a 15/01/2020

2a.Parcela: 09/08/2020 a 18/08/2020

3a.Parcela: 31/12/2020 a 09/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8566 VANDERLEY VASCONCELOS

1a.Parcela: 13/07/2020 a 27/07/2020

2a.Parcela: 11/01/2021 a 25/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7628 ABEL DE SOUZA

1a.Parcela: 19/01/2020 a 28/01/2020

2a.Parcela: 05/06/2020 a 14/06/2020

3a.Parcela: 26/11/2020 a 05/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, **Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFF Nº 45, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, como segue:

3535 EDSON BARBOSA DOS PASSOS

1a.Parcela: 12/02/2020 a 21/02/2020

2a.Parcela: 08/09/2020 a 17/09/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5619 ROGERIO ANTONIO BATISTA DE ARAUJO

1a.Parcela: 19/10/2020 a 28/10/2020

2a.Parcela: 05/04/2021 a 14/04/2021

3a.Parcela: 12/07/2021 a 21/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6873 PEDRO HENRIQUE LOPES GUERRA

1a.Parcela: 10/01/2020 a 24/01/2020

2a.Parcela: 03/11/2020 a 17/11/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7450 JOAO PAULO TIVERON

1a.Parcela: 12/08/2020 a 21/08/2020

2a.Parcela: 03/11/2020 a 12/11/2020

3a.Parcela: 17/02/2021 a 26/02/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7931 WENDEL FERREIRA DA SILVA

1a.Parcela: 25/03/2020 a 03/04/2020

2a.Parcela: 29/06/2020 a 08/07/2020

3a.Parcela: 14/10/2020 a 23/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8551 RODRIGO GONCALVES YUNOGUTHI

1a.Parcela: 03/03/2020 a 12/03/2020

2a.Parcela: 04/08/2020 a 13/08/2020

3a.Parcela: 23/11/2020 a 02/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFF N° 46, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) NÚCLEO DE FOLHA DE PAGAMENTO, como segue:

2431 MARCOS BREVE

1a. Parcela: 13/01/2020 a 30/01/2020

2a. Parcela: 13/07/2020 a 24/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4073 LILIA TOMOMI KAWANO

1a. Parcela: 07/01/2020 a 17/01/2020

2a. Parcela: 13/07/2020 a 22/07/2020

3a. Parcela: 09/12/2020 a 17/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4720 JAIRO DE PADUA BARALDI

1a. Parcela: 11/03/2020 a 20/03/2020

2a. Parcela: 15/06/2020 a 24/06/2020

3a. Parcela: 13/10/2020 a 22/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4867 MARCOS OLIVEIRA RODRIGUES

1a. Parcela: 16/03/2020 a 25/03/2020

2a.Parcela: 15/06/2020 a 24/06/2020

3a.Parcela: 14/09/2020 a 23/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4875 RENATA CHIARATTO CAVALCANTE

1a.Parcela: 12/02/2020 a 21/02/2020

2a.Parcela: 13/05/2020 a 22/05/2020

3a.Parcela: 12/08/2020 a 21/08/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5810 ALDO ANDRADE DE LIMA

1a.Parcela: 10/02/2020 a 19/02/2020

2a.Parcela: 15/06/2020 a 24/06/2020

3a.Parcela: 14/10/2020 a 23/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5897 REGINADO CARMO ESPEJO BOTELHO

1a.Parcela: 08/09/2020 a 18/09/2020

2a.Parcela: 16/11/2020 a 19/11/2020

3a.Parcela: 08/03/2021 a 22/03/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6578 FLAVIO ROGERIO FERREIRA

1a.Parcela: 22/01/2020 a 31/01/2020

2a.Parcela: 10/07/2020 a 17/07/2020

3a.Parcela: 18/01/2021 a 29/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6947 SANDRA MIRANDA E SILVA

1a.Parcela: 07/01/2020 a 17/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 22/07/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 17/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8293 SIMONE YAMAMURA

1a.Parcela: 12/08/2020 a 26/08/2020

2a.Parcela: 14/12/2020 a 18/12/2020

3a.Parcela: 11/01/2021 a 20/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8348 ADRIANA PAULA DE MORAES BATISTA

1a.Parcela: 20/07/2020 a 29/07/2020

2a.Parcela: 13/10/2020 a 23/10/2020

3a.Parcela: 07/01/2021 a 15/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFF Nº 47, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) NÚCLEO DE CÁLCULOS JUDICIAIS, como segue:

1125 SIMONE PEREIRA CHAGAS

1a.Parcela: 18/03/2020 a 27/03/2020

2a.Parcela: 22/07/2020 a 31/07/2020

3a.Parcela: 30/09/2020 a 09/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

1248 JOSE JAIR BATISTA FILHO

1a.Parcela: 23/03/2020 a 06/04/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 27/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3311 HELIO GONZALEZ RAMOS

1a.Parcela: 04/05/2020 a 15/05/2020

2a.Parcela: 01/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3717 RITA APARECIDA GODOI DE SOUZA

1a.Parcela: 13/02/2020 a 21/02/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 22/07/2020

3a.Parcela: 09/11/2020 a 19/11/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5475 TADEU ROMANO DE GODOY

1a.Parcela: 14/07/2020 a 31/07/2020

2a.Parcela: 11/01/2021 a 22/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5557 HELIO KAZUO UYEDA

1a.Parcela: 18/03/2020 a 27/03/2020

2a.Parcela: 20/05/2020 a 29/05/2020

3a.Parcela: 23/09/2020 a 02/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5637 JULIANA SOUSA DE JESUS

1a.Parcela: 03/06/2020 a 10/06/2020

2a.Parcela: 13/10/2020 a 23/10/2020

3a.Parcela: 05/04/2021 a 15/04/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5804 LUCAS RODRIGUES DOS SANTOS MORAES DE ARAUJO LOBIANCO

1a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

2a.Parcela: 12/08/2020 a 26/08/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7738 IGOR ARAUJO DO PRADO

1a.Parcela: 10/01/2020 a 19/01/2020

2a.Parcela: 04/05/2020 a 13/05/2020

3a.Parcela: 08/09/2020 a 17/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7960 GISELE SILVESTRE

1a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

2a.Parcela: 15/06/2020 a 19/06/2020

3a.Parcela: 08/09/2020 a 27/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8021 CATARINA DE MOURA LACERDA FABI

1a.Parcela: 08/09/2020 a 09/09/2020

2a.Parcela: 03/11/2020 a 19/11/2020

3a.Parcela: 16/03/2021 a 26/03/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8554 ALEXANDRE SALIM ACHKAR

1a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

2a.Parcela: 15/06/2020 a 24/06/2020

3a.Parcela: 13/10/2020 a 27/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, Diretora do Núcleo de Administração Funcional, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUFF Nº 48, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DIRETORA DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO FUNCIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221 de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias e o artigo 5º da Portaria nº 01/2010 – Diretoria Administrativa,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) SUBSECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, como segue:

3872 JANE ALBUQUERQUE DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 29/06/2020 a 10/07/2020

2a.Parcela: 07/01/2021 a 24/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7865 GIULIA YURIKO TANAKA

1a.Parcela: 04/05/2020 a 13/05/2020

2a.Parcela: 08/09/2020 a 17/09/2020

3a.Parcela: 23/11/2020 a 02/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Doria Salviani Morais**, **Diretora do Núcleo de Administração Funcional**, em 18/09/2019, às 18:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUDM Nº 241, DE 04 DE SETEMBRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº **5081448**, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6164	GLAUCIA CRISTINA PEREZ COELHO	C11	C12	12.08.2019
6598	ANA PAULA MORETTI DE SOUZA	B9	B10	30.08.2019
6990	BARBARA CARAMASCHI	B8	B9	29.08.2019
7494	LELUANA MARIA MAGALHAES SEGRE	B6	B7	19.08.2019
8038	TALLES LINCOLN SANTOS LOPES	A4	A5	03.08.2019
8042	DANIEL DI BERNARDI LOYOLA	A4	A5	03.08.2019
8044	CHRISTIANO GOMES LOPES	A4	A5	03.08.2019
8092	BRUNA BRAGHETTI BUENO DE OLIVEIRA TRAVERSO	A4	A5	27.08.2019
8096	CAROLINNE DE CARVALHO MARANHÃO FREIRE	A4	A5	27.08.2019
8100	FLAVIO ALVES ROSA	A4	A5	27.08.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni**, **Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUDM Nº 243, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº **5083184**, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6120	MARJORIE NOGUEIRA RAMOS	C11	C12	04.08.2019
6132	JULIANO DO NASCIMENTO ZANELLA	C11	C12	04.08.2019
6140	KAREN ROSA DA SILVA	C11	C12	04.08.2019
6610	ELISON HENRIQUE GUILHERME	B9	B10	30.08.2019
6962	DANIELLA FERNANDES VINHOLY	B8	B9	04.08.2019
6978	PAULA ASSUNÇÃO DE ANDRADE ALONSO	B8	B9	29.08.2019
6984	FERNANDO RODRIGUES DA SILVA	B8	B9	29.08.2019
6986	SANDRA HELENA CARNEIRO DA CRUZ	B8	B9	29.08.2019
7496	ANA CAROLINA CORAZZA LEITE	B6	B7	20.08.2019
7508	MARCOS BUENO DE CARVALHO	B6	B7	20.08.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SUDM Nº 244, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação nº **5083596**, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA APOIO ESPECIALIZADO, ESPECIALIDADE CONTADORIA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
6994	RODRIGO DA COSTA ALMEIDA	B8	B9	29.08.2019

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
7512	OSVALDO DE GOUVEA TOBIAS CRASOVICH	B6	B7	19.08.2019
8048	LAIS CHRISTINA ARAKI CUNHA	A4	A5	03.08.2019
8072	RONALDO EDUARDO PETRIN DE CASTRO	A4	A5	24.08.2019
8076	ERIKAS CATORA ALLEVA	A4	A5	24.08.2019
8082	FERNANDA BRANCALIONI ZERBINI	A4	A5	24.08.2019
8084	MARCELO SERTORIO GARCIA	A4	A5	24.08.2019
8116	HENRIQUE TAVARES MARTINS	A4	A5	31.08.2019
8118	ANDREA HITOS FERREIRA	A4	A5	31.08.2019

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA, ESPECIALIDADE SEGURANÇA E TRANSPORTE

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA
8052	PATRICK WENDEL SILVA MATOS	A4	A5	03.08.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUDM Nº 248, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 43, de 19 de dezembro de 2008 e 79, de 19 de novembro de 2009, do CJF de Brasília e na Lei nº 11.416 de 15 de dezembro de 2006, considerando os termos da Informação SUDM nº 5111665, da Seção de Avaliação de Desempenho, resolve:

CONCEDER progressão/promoção funcional, em virtude de aprovação no SIADES - Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho Funcional, ao(s) servidor(es) abaixo relacionado(s), como segue:

TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA

RF	NOME	DE	PARA	VIGÊNCIA	EFEITO FINANCEIRO
6402	MARCO ANTONIO MARTINS	B10	C11	25.05.2019	04.09.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIASUIG Nº 574, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL DIRETORA DO FORO E CORREGEDORA PERMANENTE DOS SERVIÇOS AUXILIARES DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0026068-54.2019.4.03.8001,

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora ELIANE DE CASSIA LOPES, RF 6065, Técnico Judiciário, Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5) da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, a partir de 01.10.2019;

II - DESIGNAR a servidora LESLEY LIMA MARTINS DA SILVA RF 6544, Técnico Judiciário, Área Administrativa, para a função comissionada Supervisora da Seção de Distribuição e Protocolos (FC-5) da Diretoria da Subseção Judiciária de Mogi das Cruzes, a partir de 01.10.2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ortiz Tavares Costa Zanoni, Juíza Federal Diretora do Foro da Seção Judiciária de São Paulo**, em 19/09/2019, às 11:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 5121907/2019 - DFORSP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSD/SUSD-LICENÇAS MÉDICAS

Processo SEI nº 0061960-29.2016.4.03.8001

Documento nº 5121907

DESPACHO PROFERIDO PELA DIRETORIA DO NÚCLEO DE BENEFÍCIOS E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Conforme documento SEI nº 5120891, defiro pedido de Licença para Tratamento de Saúde ao/à servidor(a) SUZANA ALENCAR - RF 3626, para o período de 17/09/2019, nos termos do(s) artigo(s) 202 e 203 da Lei 8112/90.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 18/09/2019, às 23:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4673158/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0001027-85.2019.4.03.8001

Documento nº 4673158

Considerando a informação SUSL 4673136, da Seção do Pró Social, autorizo a inclusão ao Auxílio-Saúde dos dependentes Rafael Niero de Oliveira e Felipe Niero de Oliveira, da servidora Andressa Niero de Oliveira - RF 6190, a partir de março/2019, nos termos do disposto no artigo 185, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 17/09/2019, às 13:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DESPACHO Nº 4677053/2019 - DFORS/SP/SADM-SP/UGEP/NUSA/SUSL

Processo SEI nº 0028182-05.2015.4.03.8001

Documento nº 4677053

Considerando a informação SUSL 4677028, da Seção do Pró-Social, autorizo a inclusão ao Auxílio-Saúde da dependente Maria Clara Dias Bini, do servidor Milton Feliciano Lino - RF 7162, a partir de abril/2019, nos termos do disposto no artigo 185, inciso II, alínea 'd' da Lei nº 8.112/90, regulamentado pelos artigos 40 a 48 da Resolução nº 002/2008-CJF.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Mitiko Maruti, Diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde - NUSA**, em 17/09/2019, às 15:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA SP-CI-01VNº 14, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Retifica período de férias de servidor.

O DOUTOR, **MARCO AURÉLIO DE MELLO CASTRIANNI**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias da servidora, Vitoria de Oliveira Clemente, Analista Judiciário, RF 7470, ocupante da função comissionada de Supervisora de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5), no período de 23/09/19 a 07/10/19.

09/19. **CONSIDERANDO** a solicitação SURF (5104790) acerca da retificação parcial de Portaria de Substituição nº

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Jackeline Patrícia Galdino, Técnico Judiciário, RF 6943, para substituir a servidora Vitoria de Oliveira Clemente, Analista Judiciário, RF 7470, ocupante da função comissionada de Supervisora de Mandado de Segurança e Ações Cautelares (FC-5) no período de 23/09/19 a 07/10/19.

RETIFICAR, parcialmente a Portaria nº 09/19 (49216530), para constar a substituição de Vitoria de Oliveira Clemente, RF 7470, como segue:

Onde se lê: "...e de 10/07/19 a 08/08/19."

Leia-se: "...e de 10/07/19 a 28/07/19."

Dê-se ciência aos servidores.

Encaminhe-se ao Setor competente para as devidas anotações.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurelio de Mello Castrianni, Juiz Federal Titular**, em 17/09/2019, às 23:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

25ª VARA CÍVEL

PORTARIASP-CI-25VNº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Doutor DJALMA MOREIRA GOMES, MM. Juiz Federal da 25ª Vara Cível da Justiça Federal – 1ª Subseção da Capital, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **RENATAABIJAUDI GOULART, RF 8493**, Analista Judiciária, FC-2, lotada nesta Vara, para substituir o servidor **SHEILA MARTINS DA CUNHA, RF 6687**, Analista Judiciária, Supervisora da Seção de Procedimentos Ordinários – FC-5, no período de **09/09/2019 a 14/09/2019**, em razão de férias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Djalma Moreira Gomes, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

PORTARIANº 27/2019-SE08

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 8ª EXEC FISCAIS, como segue:

3033 LUIZ SEBASTIAO MICALI

1a.Parcela: 26/02/2020 a 28/02/2020

2a.Parcela: 01/04/2020 a 07/04/2020

3a.Parcela: 30/11/2020 a 19/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3137 CLAUDIO LONGANESI

1a.Parcela: 20/11/2020 a 19/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5710 MARCOS BONAVOLONTA

1a.Parcela: 20/01/2020 a 31/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 30/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5849 FRANS DOURADO

1a.Parcela: 07/01/2020 a 24/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 24/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6775 BEATRIZ TALIBERTI TELO DO NASCIMENTO

1a.Parcela: 29/06/2020 a 08/07/2020

2a.Parcela: 05/10/2020 a 09/10/2020

3a.Parcela: 07/01/2021 a 21/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7259 REGINA MIDORI TOCUYOSI

1a.Parcela: 26/02/2020 a 20/03/2020

2a.Parcela: 27/07/2020 a 31/07/2020

3a.Parcela: 29/10/2020 a 29/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8117 JORGE ANDRE CARVALHO DE ABREU SILVA

1a.Parcela: 15/03/2021 a 30/03/2021

2a.Parcela: 12/08/2021 a 25/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8120 VANESSA DOS SANTOS CONCEICAO

1a.Parcela: 07/01/2020 a 16/01/2020

2a.Parcela: 26/02/2020 a 04/03/2020

3a.Parcela: 20/07/2020 a 31/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8184 HIGOR FARRECA DE ARAUJO

1a.Parcela: 13/04/2020 a 17/04/2020

2a.Parcela: 03/08/2020 a 08/08/2020

3a.Parcela: 01/12/2020 a 19/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8278 CESAR AUGUSTO LINCOLN DE GODOY

1a.Parcela: 26/02/2020 a 28/02/2020

2a.Parcela: 06/07/2020 a 17/07/2020

3a.Parcela: 23/11/2020 a 07/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8466 SUZANA YOKO NEUPPMANN TAKATA

1a.Parcela: 13/04/2020 a 27/04/2020

2a.Parcela: 15/10/2020 a 29/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

SAO PAULO, 18 de setembro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Massimo Palazzolo, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 18:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-NUAR Nº 18, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARRETOS/SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria PBARR-NUAR Nº 13, **por motivo de licença para tratamento de saúde**, modificando o período de férias da servidora Juracy Ferreira Alves, RF 739, conforme segue:

onde se lê:

...

1a.Parcela: 23/09/2019 a 22/10/2019

...

leia-se:

1ª.Parcela: 18/11/2019 a 22/11/2019

2ª Parcela: 02/03/2020 a 26/03/2020

...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 15:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BARR-NUAR Nº 19, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 38ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BARRETOS, conforme Ato n.º 13.112 de 17 de novembro de 2015, do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

ALTERAR a Portaria BARR-NUAR Nº 17, de 14 de setembro de 2019, referente a Escala de Férias para o ano de 2020, conforme segue:

Onde se lê:

...

6081 CARLOS ALBERTO GASPARETTO GONÇALVES

1a.Parcela: 05/11/2019 a 14/11/2019

...

Leia-se:

...

6081 CARLOS ALBERTO GASPARETTO GONÇALVES

1a.Parcela: 25/11/2019 a 04/12/2019

...

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Carneiro Lima, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

PORTARIA BAUR-NUAR Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Doutor Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Bauru, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

RESOLVE:

ALTERAR em parte, por necessidade do serviço, a Portaria nº 23, de 29/08/2018, em relação à servidora NILSE MANOEL, RF. 1255, referente às férias do exercício de 2019, para serem usufruídas conforme segue:

1ª parcela: de 22 a 30/04/2020 (09 dias)

2ª parcela: de 08 a 18/09/2020 (11 dias)

3ª parcela: de 04 a 13/11/2020 (10 dias)

Bauru, 18 de setembro de 2019.

Marcelo Freiberger Zandavali
Juiz Federal
Diretor da Subseção Judiciária de Bauru

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Freiberger Zandavali, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BOTUCATU

1ª VARA DE BOTUCATU

PORTARIA BOTU-01VNº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE**, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu, 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias, e da Portaria SEI n.º 23/2019, deste juízo e deste mesmo processo,

RESOLVE:

Art. 1º: RETIFICAR, EM PARTE, e ALTERAR as férias da servidora **MARIA LUISA EICHEMBERG FERNANDES, RF 5199**, exercício 2019, anteriormente designadas para o período 07/10/2019 a 20/10/2019, **por absoluta necessidade de serviço** (art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 221/2012, do CFJ), **para que sejam usufruídas nos períodos de 07/10/2019 a 10/10/2019 e de 21/10/2019 a 30/10/2019.**

Encaminhe-se esta Portaria para o Núcleo de Recursos Humanos desta Seção Judiciária e demais setores competentes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mauro Salles Ferreira Leite, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 17:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BOTU-01VNº 31, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Por ordem do **Doutor MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu** - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

3ª Região, **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o provimento 125/2010 da Corregedoria Regional do TRF 3ª Região que instituiu o plantão mensal nas varas de Execução Penal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 054/2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre o plantão regional;

CONSIDERANDO a escala de plantão Judiciário no final de semana, para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu e Jaú, estabelecida pela Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru,

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Botucatu, nos períodos abaixo relacionados, com relação ao ano em curso, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
28/9 a 04/10	Andréa Maria Fernandes Forster
05/10 a 11/10 Plantão também para fins do Provimento 125/2010 *	Thiago Gonçalves Scocuglia
12/10 a 18/10	Carlos Alexandre Murback
19/10 a 25/10	Milena Nogueira Berbel
26/10 a 30/10	Érika Regina Spadotto Donato
31/10 e 01/11	Antonio Carlos Rossi
02/11 a 08/11 Plantão para fins do Provimento 125/2010 *	Rubens Valadares
09/11 a 15/11	Luciano Trvasio
16/11 a 22/11	Maria Luisa Eichenberg Fernandes
23/11 a 29/11	Celso William Cardoso Rodrigues
30/11 a 06/12	Leandro Furlan
07/12 a 13/12	Bárbara Caramaschi
14/12 a 19/12	Thiago Gonçalves Scocuglia

Art. 2º Para fins da escala semanal, o início do plantão, em dias úteis, opera-se após às 19:00. **Nos finais de semana e feriados o plantão será realizado das 9 às 12h**, na sede do Juízo da 1ª Vara Federal de Botucatu, nos períodos indicados, por deliberação do Magistrado ou em razão da realização de plantão regional nesta Subseção Judiciária:

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput” (9 às 12h), restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente na 1ª Vara Federal de Botucatu ou pelo telefone **(014) 3811 1399** para que seja acionado o servidor plantonista;

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no “caput”, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial, se o caso.

Art. 3º COMUNICAR que durante este período (28/9/2019 a 19/12/2019) o plantão será realizado pela 1ª Vara Federal de Botucatu, localizado na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, CEP 18.606-070, Botucatu/SP, telefone (14) 3811-1399, e-mail: botuca-se01-vara01@trf3.jus.br.

Art. 4º- ESTABELEECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

“Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

- a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;
- b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;
- c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;
- d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;
- e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;
- f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.
- g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.”

ART. 5º: Deverá ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar; e entrar em contato, via telefone, com o plantonista. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

ART. 6º: COMUNIQUE-SE ao NUAR-Bauru para as anotações e comunicações devidas, observando-se o período e endereço eletrônico de responsabilidade desta 1ª Vara Federal de Botucatu, consoante artigo 3º desta.

ENCAMINHE-SE cópia desta portaria às Subseções de Avaré, Jaú e Bauru para ciência e providências cabíveis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 19/09/2019, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA BOTU-01VNº 32, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Por ordem do Doutor **MAURO SALLES FERREIRA LEITE, MM. Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Botucatu** - 31ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº. 71/2009 do Conselho Nacional Justiça,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 459 e seguintes do Provimento nº. 64/2005 da Corregedoria Geral da 3ª Região,

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº. 14/2009 da Diretoria do Foro,

CONSIDERANDO o provimento **125/2010 da Corregedoria Regional do TRF 3ª Região** que instituiu o plantão mensal nas varas de Execução Penal para que os acusados ou processados possam cumprir a obrigação de informar ou justificar suas atividades;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 054/2012, da Direção do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, que dispõe sobre o plantão regional;

CONSIDERANDO a escala de plantão do **RECESSO DO JUDICIÁRIO FEDERAL 2019/2020** para os Magistrados e Varas das Subseções Judiciárias de Avaré, Bauru, Botucatu e Jaú, estabelecida pela Diretoria do Fórum da Subseção Judiciária de Bauru,

RESOLVE:

Art. 1º: Determinar que permaneçam de Plantão na Subseção Judiciária de Botucatu, nos períodos abaixo relacionados, durante o RECESSO DO JUDICIÁRIO, os seguintes servidores:

PERÍODO	SERVIDORES DE PLANTÃO
29/12/19	ÉRIKA REGINA SPADOTTO DONATO
30/12/19	CARLOS ALEXANDRE MURBACK
31/12/19	LUCIANO TRAVASIO
01/01/20	CELSO WILLIAM CARDOSO RODRIGUES
02/01/20	MILENA NOGUEIRA BERBEL
03/01/20	BÁRBARA CARAMASCHI
04/01/20	ANTONIO CARLOS ROSSI
05/01/20	MARIALUÍSA EICHEMBERG FERNANDES
06/01/20	LEANDRO FURLAN

Art. 2º O plantão será realizado das 9 às 12h, na sede do Juízo da 1ª Vara Federal de Botucatu, nos períodos indicados, por deliberação do Magistrado ou em razão da realização de plantão regional nesta Subseção Judiciária:

Parágrafo primeiro. Não haverá atendimento nas dependências do fórum fora do horário designado no “caput” (9 às 12h), restando, contudo, às autoridades policiais, membros do Ministério Público Federal e advogados, o envio de documentos via correio eletrônico, ocasião em que também deverão entrar em contato pessoalmente na 1ª Vara Federal de Botucatu ou pelo telefone **(014) 3811 1399** para que seja acionado o servidor plantonista;

Parágrafo segundo. Se houver ocorrência fora do horário descrito no “caput”, o servidor deverá comunicar o juiz plantonista solicitando orientação acerca da necessidade de realização de plantão presencial, se o caso.

Art. 3º COMUNICAR que durante este período **(29/12/2019 A 06/01/2020)** o plantão será realizado pela 1ª Vara Federal de Botucatu, localizado na Rua Joaquim Lyra Brandão, 181, Vila Assumpção, CEP 18.606-070. Botucatu/SP, telefone (14) 3811-1399, e-mail: botuca-se01-vara01@jfsp.jus.br

Art. 4º- ESTABELEECER, que a matéria sujeita a apreciação em sede de plantão judiciário é somente aquela que consta do art. 1º da Resolução 71 de 31 de março de 2009 do CNJ, a seguir reproduzida:

“Art. 1º. O Plantão Judiciário, em primeiro e segundo grau de jurisdição, conforme a previsão regimental dos respectivos tribunais ou juízos destina-se exclusivamente ao exame das seguintes matérias:

a) pedidos de habeas-corpus e mandados de segurança em que figurar como coator autoridade submetida à competência jurisdicional do magistrado plantonista;

b) medida liminar em dissídio coletivo de greve;

c) comunicações de prisão em flagrante e à apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

d) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

e) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

f) medida cautelar, de natureza cível ou criminal, que não possa ser realizado no horário normal de expediente ou de caso em que da demora possa resultar risco de grave prejuízo ou de difícil reparação.

g) medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais a que se referem as Leis nº 9.099, de 26 de setembro de 1995 e 10.259, de 12 de julho de 2001, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

§ 1º. O Plantão Judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

§ 2º. As medidas de comprovada urgência que tenham por objeto o depósito de importância em dinheiro ou valores só poderão ser ordenadas por escrito pela autoridade judiciária competente e só serão executadas ou efetivadas durante o expediente bancário normal por intermédio de servidor credenciado do juízo ou de outra autoridade por expressa e justificada delegação do juiz.

§3º. Durante o Plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores nem liberação de bens apreendidos.”

ART. 5º: Deverá ser ainda observado os termos da Resolução nº 88/2017 – TRF3, a respeito dos plantões referentes ao PJe, cabendo destacar, consoante ainda orientação CORE (Decisão Nº 3098076/2017 – CORE - Expediente Administrativo n. 0023688-32.2017.4.03.8000), o quanto disposto no artigo 23-C, da Resolução em destaque, no sentido de que o advogado deve, obrigatoriamente, junto ao PJe, marcar que se trata de pedido a ser apreciado em plantão judicial, no momento de protocolar, e entrar em contato, via telefone, com o plantonista. Do contrário o processo não entra no fluxo do plantão judicial e será visto pelo plantonista apenas para efeito de consulta.

ART. 6º: COMUNIQUE-SE ao NUAR-Bauru para as anotações e comunicações devidas, observando-se o período e endereço eletrônico de responsabilidade desta 1ª Vara Federal de Botucatu, consoante artigo 3º desta.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Rossi, Diretor de Secretaria**, em 19/09/2019, às 13:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

PORTARIA BRAG-01VNº 12, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

O DOUTOR GILBERTO MENDES SOBRINHO, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços na 1ª BRAG PAULISTA, como segue:

2684 ADELICIO GERALDO PENHA

1a.Parcela: 13/06/2020 a 20/06/2020

2a.Parcela: 23/11/2020 a 14/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3536 ISABEL CRISTINA SOARES BORTOLETO

1a.Parcela: 28/01/2020 a 31/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 27/07/2020

3a.Parcela: 08/09/2020 a 18/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3747 SIMONE FUJITA

1a.Parcela: 07/01/2021 a 05/02/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

4519 JULIANA FELIX BAUAB EID

1a.Parcela: 18/05/2020 a 27/05/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 01/08/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5605 ARNALDO FORTUNATO DOS SANTOS JUNIOR

1a.Parcela: 24/01/2020 a 24/01/2020

2a.Parcela: 29/06/2020 a 10/07/2020

3a.Parcela: 07/01/2021 a 23/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5887 LUIS FELIPE CINTRA FERRARINI

1a.Parcela: 04/05/2020 a 13/05/2020

2a.Parcela: 14/09/2020 a 23/09/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6506 WAGNER FONSECA PAULINO

1a.Parcela: 03/05/2021 a 01/06/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7209 RODRIGO AUGUSTO GASPARETI ALVES

1a.Parcela: 26/03/2020 a 07/04/2020
2a.Parcela: 23/09/2020 a 09/10/2020
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

7570 ANGELA PINHEIRO DE FRANCA

1a.Parcela: 26/02/2020 a 06/03/2020
2a.Parcela: 29/06/2020 a 08/07/2020
3a.Parcela: 20/10/2020 a 29/10/2020
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (N)

7639 ANDRE ARTUR XAVIER BARBOSA

1a.Parcela: 06/04/2020 a 07/04/2020
2a.Parcela: 13/07/2020 a 30/07/2020
3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8537 ADILSON SANTANA

1a.Parcela: 08/02/2021 a 09/03/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

8028 APARECIDA GOMES DE AZEVEDO

1a.Parcela: 07/01/2021 a 16/01/2021
2a.Parcela: 28/06/2021 a 17/07/2021
Antecipação da remuneração mensal...: (N)
Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Mendes Sobrinho, Juiz Federal**, em 13/09/2019, às 19:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

PORTARIA CAMP-DSUJ N° 82, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 5ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

CONSIDERANDO os termos do Provimento COGE N° 64, de 28 de abril de 2005, inclusive com as modificações dos Provimentos COGE n° 102/09, n° 107/09 e 121/10;

Justiça;

CONSIDERANDO os termos das Resoluções nº 071/2009, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 054/2012, de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a escala ordinária de plantão judiciário das Subseções Judiciárias de Campinas e São João da Boa Vista, compreendendo apenas os finais de semana sem feriados, como segue:

PERÍODO	VARA	MAGISTRADO
19h de 14/09 às 09h de 16/09/2019	2ª JEF	RAUL MARIANO JÚNIOR

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Valter Antoniassi Maccarone**, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária de Campinas, em 18/09/2019, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ

PORTARIA JUND-NUAR Nº 63, DE 13 DE SETEMBRO DE 2019.

O DR. JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA, JUIZ FEDERAL DIRETOR DA 28ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JUNDIAÍ NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE, alterar por absoluta necessidade de serviço, a parcela de férias regulamentares do servidor PEDRO HILÁRIO DE OLIVEIRA, RF: 6554, anteriormente marcado entre os dias 04 a 14/11/2019, para o período entre os dias 24/09/2019 a 04/10/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **José Eduardo de Almeida Leonel Ferreira**, Juiz Federal, em 17/09/2019, às 16:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARÍLIA

PORTARIA MARI-SUMANº 32, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Doutor Alexandre Sormani, MM. Juiz Federal Corregedor da Central de Mandados da 11ª Subseção Judiciária em Marília/SP, no uso das suas atribuições legais e regulamentares.

RESOLVE:

ALTERAR, por interesse do servidor (art. 4º, §3º, Res. 221 do CFJ/DF), o período de férias do(a) servidor(a) Analista(s) Judiciário(s) – Executante(s) de Mandados, referente ano aquisitivo 2019, como segue:

a. MARIA APARECIDA FREIRE, RF: 7418:

Período Aquisitivo	De	Para
2º Período	04/11/19 a 18/11/19	23/09/19 a 07/10/19

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Sormani**, Juiz Federal, em 18/09/2019, às 14:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA

1ª VARA DE MAUA

PORTARIA MAUA-01VNº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

A Doutora ELIANE MITSUKO SATO, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de Mauá, 40ª Subseção Judiciária, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria nº 22, de 16.09.2019, para constar que a alteração das férias se dá em virtude de **absoluta necessidade de serviço**, e não a pedido do servidor, como constou;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Mitsuko Sato, Juíza Federal**, em 18/09/2019, às 16:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUÁ

PORTARIA MAUA-NUAR Nº 9, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a Escala de Férias de servidor do NUAR de Mauá

A Doutora **ELIANE MITSUKO SATO**, Juíza Federal no exercício da Direção da 40ª Subseção Judiciária de Mauá, SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da **Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012**, alterada pela **Resolução n.º 265, de 29 de novembro de 2013**, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a **Portaria DFORSP n. 526/2019**, DJe de 6-9-2019, que alterou a lotação do servidor **Ricardo Amorim Gaefke**, Técnico Judiciário, RF 4739, para o Núcleo de Apoio Regional de Mauá, SP;

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de **2020**, observando-se a absoluta necessidade de serviço, do referido servidor lotado no **MAUA NUAR**, como segue:

4739 RICARDO AMORIM GAEFKE

1a.Parcela: 23/09/2019 a 02/10/2019

2a.Parcela: 21/04/2020 a 30/04/2020

3a.Parcela: 15/06/2020 a 24/06/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OSASCO

2ª VARA DE OSASCO

PORTARIA OSA-02VNº 6, DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

O(A) DOUTOR(A) UBIRAJARA RESENDE COSTA, JUIZ(ÍZA) FEDERAL TITULAR (SUBSTITUTO) DO(A) 2ª OSASCO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

APROVAR A ESCALA DE FÉRIAS para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) 2ª OSASCO, como segue:

3816 VIVIANE DOS ANJOS RAMIRES ROMANO

1a.Parcela: 13/07/2020 a 24/07/2020

2a.Parcela: 03/11/2020 a 06/11/2020

3a.Parcela: 07/01/2021 a 20/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (N)

3889 MARCIO ANTONIO RIBEIRO DE OLIVEIRA

1a.Parcela: 07/01/2020 a 16/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 22/07/2020

3a.Parcela: 09/12/2020 a 18/12/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

3904 AUDENIR CHARETE

1a.Parcela: 02/03/2020 a 13/03/2020

2a.Parcela: 08/09/2020 a 25/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

4223 ADARLI APARECIDA MARTINS

1a.Parcela: 04/05/2020 a 02/06/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

5253 SOLANGE ANTONIA PEREIRA DA SILVA

1a.Parcela: 07/01/2020 a 16/01/2020

2a.Parcela: 08/10/2020 a 27/10/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (S)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6220 SILVIO KIYOSHI INOGUTI

1a.Parcela: 20/01/2020 a 03/02/2020

2a.Parcela: 01/07/2020 a 15/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6720 FLAVIA SAMPAIO NOGUEIRA SATO

1a.Parcela: 10/05/2021 a 28/05/2021

2a.Parcela: 09/08/2021 a 13/08/2021

3a.Parcela: 22/11/2021 a 27/11/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

6896 CRISTINE APARECIDA RIBEIRO MONTECINOS

1a.Parcela: 29/06/2020 a 16/07/2020

2a.Parcela: 18/01/2021 a 29/01/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

7663 NANCY MICHELINI DINIZ

1a.Parcela: 07/01/2021 a 15/01/2021

2a.Parcela: 12/07/2021 a 01/08/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8144 PATRICIA CAVALCANTI DA CRUZ

1a.Parcela: 20/01/2021 a 31/01/2021

2a.Parcela: 14/07/2021 a 31/07/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8462 FELIPE GUILHERME REGINATO

1a.Parcela: 20/01/2020 a 31/01/2020

2a.Parcela: 13/07/2020 a 30/07/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

8230 GABRIELA DINIZ RODRIGUES

1a.Parcela: 08/09/2020 a 18/09/2020

2a.Parcela: 12/04/2021 a 20/04/2021

3a.Parcela: 24/05/2021 a 02/06/2021

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

CUMPRE-SE. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

OSASCO, 06 de setembro de 2019.

UBIRAJARA RESENDE COSTA

Juiz(a) Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ubirajara Resende Costa, Juiz Federal Substituto**, em 06/09/2019, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA-GABINETE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA

PORTARIA PIRA-JEF-01VG Nº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ODOUTOR LEONARDO JOSÉ CORRÊA GUARDA, JUIZ FEDERAL TITULAR DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE PIRACICABA - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PIRACICABA/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES.

CONSIDERANDO a escala de plantão judiciário das Varas Federais de Piracicaba/SP fixada pela Diretoria da Subseção,

CONSIDERANDO, ainda, que a este Juizado Especial Federal de Piracicaba incumbirá a responsabilidade pelo Plantão Judiciário presencial, no período de 21/09/2019 a 22/09/2019.

RESOLVE:

I. **DESIGNAR** os servidores lotados neste Juizado Especial Federal de Piracicaba/SP, que deverão prestar serviços durante o período supramencionado, a saber:

- 21/09/2019 – CARLA REGINA SANCHEZ DE ARRUDA, RF 8395 e ATALIBA DONIZETE DOS SANTOS, RF 5765;
- 22/09/2019 – CARLA REGINA SANCHEZ DE ARRUDA, RF 8395 e FABIO SEIKI KANAMARU, RF 7713.

II. **DETERMINAR** que as horas trabalhadas em regime de plantão sejam compensadas oportunamente, mediante prévia autorização do Diretor de Secretaria

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Corrêa Guarda, Juiz Federal da 1ª Vara-Gabinete do Juizado Especial Federal de Piracicaba**, em 18/09/2019, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria PRUD-DSUJ Nº 53, DE 16 DE setembro DE 2019.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os termos do Provimento CORE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO a Manifestação CORE nº 1755051, de 04.04.2016, da Corregedoria-Regional da Justiça Federal da Terceira Região;

RESOLVE:

I – ESTABELECER a escala de plantão judiciário para o Fórum da Justiça Federal de Presidente Prudente/SP, da seguinte forma:

PERÍODO	VARA PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA
20.09.2019 a 27.09.2019	3ª Vara Federal de Presidente Prudente	Fábio Bezerra Rodrigues

II - ESTABELECER que o plantão terá início às 19h do primeiro dia do período e término às 9h do último dia, sendo mantido em todos os dias em que não houver expediente forense, e, nos dias úteis, antes ou após o expediente normal.

III - ESTABELECER que o plantão será realizado no Fórum da Justiça Federal em Presidente Prudente/SP - 12ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, sito à Rua Ângelo Rotta, 110 - Jardim Petrópolis - Presidente Prudente/SP – telefones de plantão (18) 3355-3900, (18) 3355-3971 e (18) 99158-1904, correio eletrônico pprude-plantao@trf3.jus.br.

IV - ESTABELECER que haverá plantão presencial, no horário das 9h às 12h, nos sábados, domingos e feriados, e plantão à distância nos demais horários.

V - ESTABELECER que o plantão não poderá ser acionado por meio de correio eletrônico, devendo o interessado comparecer nas dependências deste Fórum no endereço citado acima ou por meio de contato pelos telefones de plantão.

VI - ESTABELECER que a Vara plantonista, antes do início do período de plantão, solicite à OAB local a indicação de profissional do Quadro de Advogados Dativos desta Subseção Judiciária, para atuação em eventual Audiência de Custódia durante o período de plantão presencial de final de semana e feriado.

VII – ESTABELECER que a Vara plantonista indique, por meio eletrônico, com antecedência mínima de 24h ao início do período de plantão, os nomes e registros funcionais dos servidores escalados para o plantão, com encaminhamento de mensagem eletrônica ao juiz plantonista, bem como ao Núcleo de Apoio Regional de Presidente Prudente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 17/09/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Portaria PRUD-DSUJ N° 54, DE 16 DE setembro DE 2019.

O JUIZ FEDERAL **NEWTON JOSÉ FALCÃO**, DIRETOR DA 12ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a escala geral de férias dos servidores lotados no Núcleo de Apoio Regional desta Subseção Judiciária;

RESOLVE:

I – ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, a escala de férias acima mencionada, para constar as seguintes alterações:

ELIANA GALINDO SILVA - RF 2147

2ª parcela: de 28.10.2019 a 14.11.2019 para 02.12.2019 a 19.12.2019

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Newton José Falcão, Juiz Federal**, em 17/09/2019, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE SOROCABA

INTIMAÇÃO Nº 5120059/2019

Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba

Por determinação do MM. Juiz Federal Coordenador da Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, Doutor SIDMAR DIAS MARTINS, SÃO OS(AS) SENHORES(AS) ADVOGADOS(AS) INTIMADOS(AS) DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada.

As audiências ocorrerão na Central de Conciliação da Subseção Judiciária de Sorocaba, situada na Avenida Antônio Carlos Comite n. 295, Campolim, Sorocaba/SP. As propostas de acordo serão apresentadas somente na hora da respectiva audiência. Solicitamos que informem seus clientes acerca da referida data designada para a audiência de conciliação.

1_PROCESSO	2_POLO ATIVO	3_POLO PASSIVO	ADVOGADO - OAB/POLO ATIVO	ADVOGADO - OAB/POLO PASSIVO	DATA/HORA AGENDA AUDIÊNCIA
5003891-58.2019.403.6110	RUBENS ALVES DE SOUZA JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS	LUCIANO SERGIO DOS SANTOS-SP233464	ADRIANO ATHALADE OLIVEIRA SHCAIRA-SP140055	18/10/2019 - 09H20MIN
5003891-58.2019.403.6110	RUBENS ALVES DE SOUZA JUNIOR	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS	LUCIANO SERGIO DOS SANTOS-SP233464	JULIANA LUVIZOTTO-SP224786	18/10/2019 - 09H20MIN
5003722-71.2019.403.6110	LUCIANO SERGIO DOS SANTOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS	LUCIANO SERGIO DOS SANTOS-SP233464	ANDRE EDUARDO SAMPAIO-SP223047	18/10/2019 - 09H40MIN
5003709-72.2019.403.6110	MARCELO DOS SANTOS MACIEL	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS	AMANDA VIEGAS DA SILVA PERES-SP316384	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	18/10/2019 - 09H40MIN
5003421-27.2019.403.6110	ANALUCIA MALAVASI	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS	LUCIANO SERGIO DOS SANTOS-SP233464	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	18/10/2019 - 10 HORAS
5004670-13.2019.403.6110	FLAVIA SCUDELER SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	RICARDO TADEU STRONGOLI-SP208817	18/10/2019 - 10 HORAS

5003312-13.2019.403.6110	PAULO SERGIO BITANTE E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	PAULO SERGIO BITANTE-SP103477	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	18/10/2019 – 10H20MIN
5004676-20.2019.403.6110	ALUVIDRO COMERCIO DE VIDROS E ALUMINIO LTDA	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	RICARDO TADEU STRONGOLI-SP208817	18/10/2019 – 10H40MIN
5004696-11.2019.403.6110	ISRAEL ARRUDA FILHO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	SERVIO TULIO DE BARCELOS-SP295139	18/10/2019 – 10H40MIN
5004665-88.2019.403.6110	ANTONIO JACQUES FROTA VASCONCELOS	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA-SP140055	18/10/2019 – 11 HORAS
5004669-28.2019.403.6110	PAULO SERGIO SANSON DE RESENDE E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	SERVIO TULIO DE BARCELOS-SP295139	18/10/2019 – 11 HORAS
5004667-58.2019.403.6110	WILSON VAGNER DAROS E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	SERVIO TULIO DE BARCELOS-SP295139	18/10/2019 – 11H20MIN
5004138-39.2019.403.6110	MARCIO ROGERIO RIBEIRO GIRIBONI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA-SP140055	18/10/2019 – 11H40MIN
5004673-65.2019.403.6110	RICARDO SANSON	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	FABRICIO DOS REIS BRANDÃO-PA011471	18/10/2019 – 11H40MIN
5004666-73.2019.403.6110	NATALINO ZACHEU E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA-SP140055	18/10/2019 – 13H20MIN

5004675-35.2019.403.6110	SERGIO AUGUSTO DA SILVA	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	18/10/2019 – 13H40MIN
5004671-95.2019.403.6110	MAYCON FERRARI E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	18/10/2019 – 14 HORAS
5004668-43.2019.403.6110	CELSO DONIZETTI RIBEIRO E OUTRO	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	18/10/2019 – 14H20MIN
5004137-54.2019.403.6110	MARCELO PICINI MORETTI	CAIXA ECONÔMICA FEDERALE OUTROS	RAPHAEL FERNANDO DE JULIANI ZANARDO-SP259262	ÍTALO SÉRGIO PINTO-SP184538	18/10/2019 – 14H40MIN

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Oliveira Martinez Sacristan, Supervisor**, em 18/09/2019, às 15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

PORTARIA SANT-NUAR Nº 58, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Plantão Judicial Regional das Subseções de Santos e São Vicente.

A Dra. ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA, Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos-SP, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 54/2012, da Diretoria do Foro da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo, que dispõe sobre os grupos de Subseções Judiciárias que poderão realizar plantão regional;

CONSIDERANDO os termos da Portaria n.º 50/2012, desta Subseção, que dispõe sobre o plantão regional no âmbito das Subseções Judiciárias de Santos e São Vicente;

RESOLVE:

I - ESTABELECEr a escala do Plantão Judiciário Regional, para o seguinte período:

Período		Secretaria	Juiz(a) Federal
Início	Término		
09hs de 27/09/2019	09hs de 04/10/2019	2ª Vara - Santos	Dra. VERIDIANA GRACIA CAMPOS

II - INFORMAR que nos finais de semana e feriados o **plantão presencial** é realizado na **Subseção Judiciária de Santos**, localizada na Praça Barão do Rio Branco, nº. 30, Centro, Santos-SP, no horário das 9h às 12h, telefone (13) 3325-0891 / 982-000041.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Nuyens Aguiar Aranha**, **Juíza Federal Diretora da 4ª Subseção Judiciária - Santos**, em 16/09/2019, às 19:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

6ª VARA DE SANTOS

PORTARIASANT-06VNº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

A DOUTORA LISA TAUBEMBLATT, JUÍZA FEDERAL DA SEXTA VARA DA 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM SANTOS/SP, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n.º 221, de 19 de dezembro de 2012, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias;

CONSIDERANDO a ausência do servidor ALTEMAR RAMOS, RF 6662, Oficial de Gabinete desta 6ª Vara (FC05), para compor as equipes de implantação do Sistema Eletrônico Unificado - SEEU no âmbito da Seção Judiciária de São Paulo de forma presencial, no período de 27.08.2019 à 17.09.2019.

RESOLVE:

1- INDICAR, para substituir as funções de Oficial de Gabinete (FC 05) no **período de 27/08/2019 à 17/09/2019**, o servidor **CARLOS ALBERTO CRUZNETO, RF 8079**, Técnico Judiciário, bacharel em direito.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Lisa Taubemblatt**, **Juíza Federal**, em 18/09/2019, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

COMUNICADO

Informo a Vossa Excelência que consultando o sistema informatizado da Justiça Federal, através das rotinas RMRL e MVCG, verifiquei constar que não foram devolvidos os autos abaixo relacionados:

Procedimento Comum nº 1506572-69.1997.403.6114 – carga em 02/09/2019 pela advogada Dra. (SP178125) ADELARA CARVALHO LARA

Procedimento Comum nº 0001539-65.2003.403.6114 – carga em 26/07/2019 pela advogada Dra. (SP150115) CLAUDIA PRETURLAN RIBEIRO

Procedimento Comum nº 0003124-45.2009.403.6114 – carga em 28/08/2019 pelo advogado Dr. (SP211864) RONALDO DONIZETI MARTINS

Execução Contra a Fazenda Pública nº 0007615-61.2010.403.6114 – carga em 12/09/2019 pelo advogado Dr. (SP289345) JAQUES GREGORIO DE CASTRO SOUSA

Execução de Título Extrajudicial nº 0008759-70.2010.403.6114 – carga em 26/08/2019 pela advogada Dra. (SP142534) SONIA MARIA BERTONCINI

Execução de Título Extrajudicial nº 0002864-26.2013.403.6114 – carga em 26/08/2019 pela advogada Dra. (SP142534) SONIA MARIA BERTONCINI

Cumprimento de Sentença nº 0008847-06.2013.403.6114 – carga em 17/09/2019 pelo advogado Dr. (SP069476) ANTONIO CARLOS RIZZI

Usucapião nº 0003872-04.2014.403.6114 – carga em 12/09/2019 pelo advogado Dr. SP318494) ALISSON CARLOS FELIX

Procedimento Comum nº 0003771-30.2015.403.6114 – carga em 09/09/2019 pelo advogado Dr. (SP256767) RUSLAN STUCHI

Sendo o que me cumpria informar, promovo o presente expediente à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de direito.

S.B.do Campo, 18 de setembro de 2019.

Eu, Cristiane J. Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, informei.

Em face da informação acima e, tendo em vista a Correição Geral Ordinária designada para o período de 07 de outubro de 2019, intimem-se os advogados para que restituam os autos em Secretaria, EM 03 (TRÊS) DIAS (artigo 234, CPC), sob pena de expedição de mandado e/ou carta precatória de busca e apreensão.

São Bernardo do Campo, 18 de setembro de 2019.

ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria**, em 18/09/2019, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Iucker Meirelles de Oliveira, Juíza Federal**, em 19/09/2019, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO CARLOS

2ª VARA DE SÃO CARLOS

PORTARIA SCAR-02VNº 17, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

O DOUTOR **JOÃO ROBERTO OTÁVIO JÚNIOR**, JUIZ FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA FEDERAL DE SÃO CARLOS-SP, 15ª SUBSEÇÃO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 221/2012-CJF, de 19 de dezembro de 2012, que regulamenta a concessão, alteração e interrupção de férias no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus;

RESOLVE:

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **SILAS DOS SANTOS, Técnico Judiciário, RF 2097**, alterando a 3ª parcela de férias (exercício 2019), anteriormente marcada para o período de 21/10/2019 a 30/10/2019, ora remarcada para o período de **10/12/2019 a 19/12/2019 (3ª parcela, 10 dias)**, exercício 2019;

ALTERAR, por absoluta necessidade de serviço, as férias do servidor **LUCIANO HENRIQUE GIBERTONI, Técnico Judiciário, RF 5273**, alterando a 2ª e 3ª parcelas de férias (exercício 2019), anteriormente marcadas para os períodos de 30/09/2019 a 09/10/2019 e 10/12/2019 a 19/12/2019, ora remarcadas para os períodos de **10/12/2019 a 19/12/2019 (2ª parcela, 10 dias) e 12/02/2020 a 21/02/2020 (3ª parcela, 10 dias)**, exercício 2019;

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias do servidor **MÁRIO RUBENS CARNIELLI BIAZOLLI, RF 6713**, alterando a 2ª parcela de férias (exercício 2018), anteriormente marcada para o período 14/10/2019 a 31/10/2019, ora remarcada para o período de **07/01/2020 a 24/01/2020 (2ª parcela, 18 dias)**, exercício 2018;

ALTERAR, por absoluta necessidade do serviço, as férias da servidora **GRAZIELA BONESSO DOMINGUES, Analista Judiciária, RF 5190**, alterando a 2ª parcela de férias (exercício 2019), anteriormente marcada para o período de 05/11/2019 a 14/11/2019, ora remarcada para o período de **23/09/2019 a 02/10/2019 (2ª parcela, 10 dias)**, exercício 2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **João Roberto Otavio Junior, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

DIRETORIA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARUERI

PORTARIA BARU-NUAR Nº 52, DE 18 DE JUNHO DE 2019.

A JUÍZA FEDERAL SIMONE BEZERRA KARAGULIAN, DIRETORA DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 79, de 19 de novembro de 2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 391, de 23 de julho de 2010, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 152, de 06 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 54/2012; de 26 de junho de 2012, da Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO os termos do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 3ª Região;

CONSIDERANDO a sequência entre o fim do horário de recebimento de petições iniciais no Protocolo e o início do horário do plantão;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a escala do **plantão judiciário de magistrados(as)** da 44ª Subseção Judiciária – Barueri, para funcionamento exclusivamente fora do horário de expediente forense e nos finais de semana e feriados, conforme tabela abaixo:

Período		Magistrado(a) Plantonista	Unidade Judiciária Plantonista
De	Até		
20/09/2019	27/09/2019	Doutora Janaina Martins Pontes	JEF

Art. 2º – Para efeito da escala de magistrados (as) de que trata o artigo 1º, o plantão terá início às 19h da data inicial indicada na escala, com inclusão de todo o período extra-expediente subsequente, até às 11h da data final indicada na escala.

Art. 3º - O horário de plantão nos dias de expediente forense terá início às 19 horas de cada dia e se encerrará às 11 horas do dia subsequente.

Parágrafo único: O plantão de que trata o *caput* será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 4º - Nos dias não úteis, inclusive durante o feriado forense (artigo 62, inciso I, da Lei nº 5.010/66), o expediente do Juízo de plantão será das 9:00 às 12:00 horas.

Art. 5º - O Juiz escalado será o responsável pela indicação dos servidores que realizarão o plantão para o respectivo período.

Parágrafo Primeiro: No que se refere à escala de servidores, nos finais de semana, feriados e dias em que não houver expediente na Subseção Judiciária de Barueri, o plantão será presencial e terá início às 9 horas, estendendo-se até o esgotamento da última providência. Não havendo providências, o plantão presencial terminará às 12 horas.

Parágrafo Segundo: Nos demais horários não compreendidos no parágrafo primeiro deste artigo, o plantão será efetuado na modalidade à distância, mediante acionamento pelos telefones do plantão.

Art. 6º - O plantão de que trata esta Ordem de Serviço será realizado na unidade da Justiça Federal em Barueri localizada na Av. Piracema, 1362, Tamboré, Barueri, telefone PABX 4568-9001 e celular do plantão judicial (11) 99442-5950.

Art. 7º - Dê-se ciência desta portaria à OAB, à AASP, ao MPF, e à DPU.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Simone Bezerra Karagulian, Juiz Federal**, em 18/06/2019, às 22:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE BARUERI

PORTARIA BARU-CECON Nº 3, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019.

Aprova escala de férias dos servidores lotados na Seção de Apoio à Conciliação da 44ª Subseção Judiciária de Barueri.

A Doutora **MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS**, MMa. JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DA SEÇÃO DE APOIO À CONCILIAÇÃO DA 44ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA – BARUERI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR ESCALA DE FÉRIAS, para o ano de 2020, dos servidores lotados/prestando serviços no(a) Seção de Apoio à Conciliação, como segue:

5869 VIVIANE SATICO ITO

1a.Parcela: 07/01/2020 a 24/01/2020

2a.Parcela: 14/09/2020 a 25/09/2020

Antecipação da remuneração mensal...: (N)

Antecipação da gratificação natalina: (S)

Art. 2º - Determino que se façam as anotações necessárias.

BARUERI, 18 de setembro de 2019.

MARILAINÉ ALMEIDA SANTOS

Juíza Federal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

6ª VARA DE GUARULHOS

PORTARIA Nº 35/2019-SE06, DE 17.09.2019

Cuida da retificação da portaria nº 31/2019-SE06, de 03.09.2019.

O Doutor **MÁRCIO FERRO CATAPANI**, Excelentíssimo Juiz Federal da 6ª Vara Federal de Guarulhos, 19ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, e no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

RESOLVE:

RETIFICAR os termos da Portaria nº 31/2019-SE06, de 03.09.2019, da seguinte forma:

Onde se lê: "... nos dias mencionados..."

Leia-se: "... no dia 30.08.2019..."

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Guarulhos, data supra.

Documento assinado eletronicamente por **Marcio Ferro Catapani, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 17:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIARIA

PORTARIASP-PR-05VNº 23, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

A DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o gozo de férias da Supervisor Seção de Processamentos de Mandado de Segurança – FC-05, servidor **CELSONO MARTINS**, RF 1162, Analista Judiciário, no período de 09.09.19 a 19.09.19

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **CÍCERA VALÉRIA F. UTEMBERGUE**, RF 6386, Técnica Judiciária, para substituí-lo na referida função no referido período de 09.09.19 a 19.09.19.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 18/09/2019, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA SP-PR-05VNº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

ADOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA, MMª. Juíza Federal Titular da 5ª Vara Federal Previdenciária – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO que foi emitida ata de aposentadoria por invalidez referente à servidora ADALGISA MARSIGLIO GUANAES SIMÕES, RF 834, Técnica Judiciário, conforme e-mail expedido pelo ADMSP - Licenças médicas,

RESOLVE:

CANCELAR as férias da referida servidora, anteriormente marcadas para 10/12/19 a 19/12/19 e de 07/01/20 a 16/01/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Ruas Nogueira, Juíza Federal**, em 18/09/2019, às 15:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BARRETOS

1ª VARA DE BARRETOS

PORTARIA BARR-01VNº 43, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O DOUTOR **ALEXANDRE CARNEIRO LIMA**, JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL MISTA E JUIZADO ESPECIAL ADJUNTO DE BARRETOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o teor do disposto nos artigos 46, incisos I e II, e principalmente no 50-A, ambos da Resolução CJF n.º 04/2008, com redações dadas pelas Resoluções CJF n.º 173/2011 e n.º 186/2012, respectivamente,

CONSIDERANDO a realização pela servidora **MAYA PETRIKIS ANTUNES**, Técnica Judiciária, RF 3720, Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (FC-05), desta 1ª Vara Federal de Barretos, de plantões judiciários,

CONSIDERANDO a realização pelo servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO**, Analista Judiciário, RF 7747, Oficial de Gabinete (FC-05), de plantão judiciário e

CONSIDERANDO o Comunicado nº 23/2019 – UGEP/SADM/DFOR, que tratou da migração das horas trabalhadas nos recessos forenses e plantões judiciários, disponibilizadas nas rotinas do sistema RH cachê, para o sistema e-GP, bem como os saldos existentes para compensações no referido Sistema.

RESOLVE:

AUTORIZAR a compensação de **10h30min** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário pela servidora **MAYA PETRIKIS ANTUNES**, RF 3720, sendo **7 horas no dia 20 de setembro de 2019 e 3h30min no dia 18 de outubro**, anotando-se no Sistema e-GP.

AUTORIZAR a compensação de **19 horas** extraordinárias trabalhadas em regime de plantão judiciário pelo servidor **FLÁVIO COSTA THOMAZ DE AQUINO**, RF 7747, sendo **5 horas no dia 14 de outubro de 2019 e 14 horas correspondentes aos dias 15 e 16 de outubro de 2019**, anotando-se no Sistema e-GP.

Encaminhe-se para o Núcleo de Administração Funcional/NUAF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CAMPO GRANDE

PORTARIA CPGR-JEF Nº 16, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, MM. Juiz Federal Presidente do Juizado Especial Federal Cível de Campo Grande, 1ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Portaria nº 1436617, de 29/12/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, para expedir Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão e, ainda, alterar a lotação de servidores no âmbito da Subseção Judiciária;

CONSIDERANDO o Ato CJF3R nº. 6842, de 13 de setembro de 2019, que exonerou a servidora Janaína Cristina Teixeira Gomes, RF 5173, do cargo de Diretora de Secretaria deste Juizado, a partir de 01 de outubro de 2019, e nomeou a servidora Milena Inês Sivieri Pistori para exercer o referido cargo em comissão;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora Milena Inês Sivieri Pistori, analista judiciária, RF 5206, da Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC 04), **a partir de 1/10/2019;**

II – DESIGNAR a servidora Janaína Cristina Teixeira Gomes, analista judiciária, RF 5173, na Função Comissionada de Assistente de Gabinete (FC 04), **a partir de 1/10/2019;**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Clorisvaldo Rodrigues dos Santos, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 18:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

PORTARIA PPOR-01VNº 14, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispensa e designação de funções comissionadas. Designação de servidor para substituição. Retificações.

CAROLLINE SCOFIELD AMARAL, MM.^a Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/DFOR, de 29.10.2015, que delega competência aos Juizes das Varas das Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 438, de 8.9.2011, em vigor desde 16.9.2011, que destinou funções comissionadas à 1ª Vara Federal de Ponta Porã;

RESOLVE:

I - DISPENSAR a servidora **CAMILA CRISTINA GUERRA VIANA PIO**, Técnico Judiciário/Área Administrativa, da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (SC01-n1240 – FC5) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS a partir de 16/10/2019;

II - DISPENSAR a servidora **JESSICA DONIZETH DE OLIVEIRA (RF 7489)** da função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (SD01-n.1210/FC-5) a partir de 16/10/2019;

III - DISPENSAR o servidor **FLÁVIO ALMIRON DOS SANTOS (RF 7486)**, cedido pela Prefeitura de Aral Moreira, da função comissionada de Assistente Técnico (GA01-n.1100/FC-3) a partir de 16/10/2019;

IV - DISPENSAR a servidora **MIRTA RIE DE OLIVEIRA TOMINAGA (RF 7491)**, cedida pela Prefeitura de Ponta Porã, da função comissionada de Assistente Operacional (SE01-n.1200/FC-2);

V - DESIGNAR para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Criminais (SC01-n1240 – FC5) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, a servidora **JESSICA DONIZETH DE OLIVEIRA (RF 7489)**, Técnico Judiciário/Área Administrativa, a partir de 16/10/2019;

VI - DESIGNAR para exercer a função comissionada de Supervisor da Seção de Processamentos Diversos (SD01-n.1210/FC-5) o servidor **FLÁVIO ALMIRON DOS SANTOS (RF 7486)**, cedido pela Prefeitura de Aral Moreira, a partir de 16/10/2019;

VII - DESIGNAR para exercer a função comissionada de Assistente Técnico (GA01-n.1100/FC-3) a servidora **MIRTA RIE DE OLIVEIRA TOMINAGA (RF 7491)**, cedida pela Prefeitura de Ponta Porã, a partir de 16/10/2019.

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Ponta Porã/MS, 11 de setembro de 2019.

Carolline Scofield Amaral

Juíza Federal Titular

1ª Vara Federal de Ponta Porã

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juíza Federal**, em 16/09/2019, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PPO-01VNº 15, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispensa e designação para funções comissionadas.

CAROLLINE SCOFIELD AMARAL, MM.^a Juíza Federal Titular da 1ª Vara Federal da 5ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul - Ponta Porã, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/DFOR, de 29.10.2015, que delega competência aos Juízes das Varas das Seções Judiciárias do Estado de Mato Grosso do Sul, para expedição de Portarias de designação e dispensa de servidores para funções comissionadas, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO, a Resolução n.º 438, de 8.9.2011, em vigor desde 16.9.2011, que destinou funções comissionadas à 1ª Vara Federal de Ponta Porã;

RESOLVE:

I – EXCLUIR a designação da servidora **JESSICA DONIZETH DE OLIVEIRA (RF 7489)**, Técnica Judiciária/Área Administrativa, para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (SD01-n.1210/FC-5) nos dias 15/07/2019 a 26/07/2019, tendo em vista as férias e compensações da servidora;

II – EXCLUIR a designação da servidora **MIRTA RIE DE OLIVEIRA TOMINAGA (RF 7491)**, cedida pela Prefeitura de Ponta Porã, para exercer, em substituição, a função comissionada de Supervisor da Seção de Execuções Fiscais (SF01-n.1230/FC-5) no dia 23/08/2019, tendo em vista a falta, devidamente justificada por atestado médico, da servidora;

III- DESIGNAR para exercer a função comissionada de Supervisora da Seção de Processamentos Diversos (SD01-n.1210/FC-5) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, a servidora **ROBERTA FERREIRA GOEDERT (RF 7492)**, Técnico Judiciário/Área Administrativa, de 15/07/2019 a 26/07/2019, sem prejuízo de suas atividades;

IV - DESIGNAR o servidor **GEORGE GUALBERTO CARNEIRO (RF 7468)**, Técnico Judiciário/Área Administrativa, para exercer, **em substituição aos dias de férias** do servidor **GUSTAVO FERNANDES DE SOUZA RIBEIRO DO VALLE (RF 7497)**, Analista Judiciário/Área Judiciária, as atividades atribuídas ao cargo em comissão de Diretor de Secretaria (**CJ-03**) da 1ª Vara Federal de Ponta Porã/MS, **de 16/09/2019 a 04/10/2019, sempre juízo de suas atividades.**

Encaminhe-se cópia, por meio eletrônico, à Seção de Registro de Dados Funcionais.
Ponta Porã/MS, 11 de setembro de 2019.

Carolline Scofield Amaral

Juíza Federal Titular

1ª Vara Federal de Ponta Porã

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Carolline Scofield Amaral, Juíza Federal**, em 18/09/2019, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Digite aqui o conteúdo do(s) anexo(s)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

PORTARIA NAVI-01VNº 29, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Doutor RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Navirai/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, de 29/10/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO orientação da SUPE/SJMS, datada de 15/02/2019, de que "**as Portarias de substituição somente devem ser expedidas em decorrência de afastamentos formais já ocorridos do titular**";

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as substituições de afastamentos formais já ocorridos,

CONSIDERANDO as férias do servidor **PAULO ROBERTO VIEIRA CAVALCANTI, Oficial de Gabinete (FC-05)**, no período de 19 a 23/08/2019 ;

CONSIDERANDO, ainda, as **compensações autorizadas** ao nominado Oficial de Gabinete, nos dias 26/08/2019 e 16/09/2019;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **LUCAS HARTMANN SILVA**, Assistente (FC-02), para o exercício, em substituição, da função comissionada de **Oficial de Gabinete (FC-05)**, no período de 19 a 23/08/2019 e nos dias 26/08/2019 e 16/09/2019.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NAVI-01VNº 30, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, de 29/10/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO orientação da SUPE/SJMS, datada de 15/02/2019, de que "as Portarias de substituição somente devem ser expedidas em decorrência de afastamentos formais já ocorridos do titular";

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as substituições de afastamentos formais já ocorridos,

CONSIDERANDO as férias da servidora **LUCIMAR NAZARIO DA CRUZ**, Diretora de Secretaria (CJ-03), no período de 26/08 a 02/09/2019;

CONSIDERANDO, ainda, as compensações autorizadas à nominada Diretora de Secretaria, nos dias 03, 04, 05, 06, 09 e 16/09/2019;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **FRANCISCO BATISTA DE ALMEIDA NETO**, Técnico Judiciário, RF 6422, Assistente de Gabinete (FC-04), para substituição da Diretora de Secretaria (CJ-03), no período de 26/08 a 02/09/2019 e nos dias 03, 04, 05, 06, 09 e 16/09/2019;

III - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos**, Juiz Federal, em 18/09/2019, às 20:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA NAVI-01VNº 31, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

O Doutor **RICARDO WILLIAM CARVALHO DOS SANTOS**, Excelentíssimo Juiz Federal da 1ª Vara Federal de Naviraí/MS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso I, da Portaria Administrativa Consolidada nº 1436617/2015-DFOR, de 29/10/2015, que delega competência aos Juizes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO orientação da SUPE/SJMS, datada de 15/02/2019, de que "as Portarias de substituição somente devem ser expedidas em decorrência de afastamentos formais já ocorridos do titular";

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar as substituições de afastamentos formais já ocorridos,

CONSIDERANDO as férias da servidora **EDIMARA APARECIDA BARBON DA SILVA**, Técnica Judiciária, RF 5186, Supervisora da Seção de Apoio Judiciário (FC-05), no período de 27/08 a 06/09/2019;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o servidor **EDSON GUERRA DE CARVALHO**, Técnico Judiciário, RF 7450, Supervisor da Seção de Apoio Administrativo (FC-05), para o exercício, em substituição, da função comissionada de Supervisor da Seção de Apoio Judiciário (FC-05), executando **TODAS as atribuições inerentes a essa função, SEM PREJUÍZO** de sua função de Supervisor da SUAP, no período de 27/08 a 06/09/2019.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo William Carvalho dos Santos, Juiz Federal**, em 18/09/2019, às 20:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.